

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Fevereiro de 2017 - Sexta-feira
Circulação: 20.02.2017 às 17:00h
Exemplar com 28 páginas
Nº 6385

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0537 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2017-GAB/SETUR/AP,

RESOLVE:

Nomear **Evanilda Alves Teixeira**, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção Financeira/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Turismo.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0538 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2017-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear **Manoel Honorato da Luz Barbosa Júnior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 02 de janeiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0539 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Exonerar **Cláudia da Silva Guedes Rabelo** do cargo em comissão de Secretário Executivo, Código CDS-1, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0540 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009,

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecelemda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel PM Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel BM Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suellem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Alex de Almeida Pareira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picano
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Clésio de Lima Cardoso
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lufiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fcria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

RESOLVE:

Nomear Nathanna da Silva Santos para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, Código CDS-1, da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0541 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Exonerar Albino de Sousa Wagner do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0542 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Nomear Tainara Luziane Machado Santos para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 0543 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto abaixo relacionado, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Decreto nº 0407, de 10 de fevereiro de 2017 DOE nº 6380, de 10 de fevereiro de 2017	
Onde se lê:	Leia-se:
Karoline Torres Pellegrini	Karolini Torres Pellegrini
Brenda Tayane Monteiro de Souza	Brenda Tayane Monteiro de Sousa

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0544 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor Talles Mathaus Pinheiro Braga Albino para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desporto e Lazer/Núcleo de Medidas de Meio Aberto/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, editada através do Decreto nº 0407, de 10 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6380, de 10 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0545 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Nomear Talles Mathaus Pinheiro Braga Albino para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desporto e Lazer/Núcleo

de Medidas de Meio Aberto/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, Código F6S-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 10 de janeiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0546 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

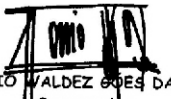
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 108/2017-GAB/PRESI/FCRIA,

RESOLVE:

Retificar os Decretos abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Decreto nº 0404, de 10 de fevereiro de 2017 DOE nº 6380, de 10 de fevereiro de 2017	
Onde se lê:	Leia-se:
Nair Suelen da Azevedo Costa	Nair Suelien de Azevedo Costa
Decreto nº 0407, de 10 de fevereiro de 2017 DOE nº 6380, de 10 de fevereiro de 2017	
Onde se lê:	Leia-se:
Daniela Di Lorena Pelaes da Silva	Daniella Di Lorena Pelaes dos Santos

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0547 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a
publicação de matérias apresentadas em
desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Tornar sem efeito o Decreto nº 4087, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6318, de 11 de novembro de 2016, que nomeou Adriana Barroso da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0548 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2017-CETTRAN-AP,

RESOLVE:

Reconduzir Alda Balieiro Machado a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior, a contar de 09 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0549 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2017-CETTRAN-AP,

RESOLVE:

Reconduzir Odival Monterrozo Leite a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, como Representante da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 09 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0550 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2017-CETTRAN-AP,

RESOLVE:

Reconduzir Vanir Ibiapino da Silva Júnior a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, integrante médico com especialização em

medicina de trânsito, a contar de 09 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0551 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2017-CETTRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear André Luiz Alves de Lima para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETTRAN, como Representante da Prefeitura Municipal de Macapá, em substituição a Cristina Maria Baddini Lucas.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0552 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0253/2017-SESA,

RESOLVE:

Autorizar o CEL PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 2ª Assembleia do CONASS de 2017, reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e audiência com Excelentíssimo Ministro da Saúde, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0553 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0253/2017-SESA,

RESOLVE:

Designar Paulo Roberto Távora de Mendonça, Secretário Adjunto - Área de Gestão em Saúde, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do

*titular, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0554 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/2017-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Autorizar Gilberto Ubaiara Rodrigues, Secretário de Estado da Comunicação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar juntamente com os demais Secretários de Estado de Comunicação da Região Amazônica de reunião no Ministério do Turismo, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0555 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 044/2017-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Robério Aleixo Anselmo Nobre, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de Almerim-PA, a fim de participar de reunião técnica entre os gestores do setor econômico do Governo do Estado do Amapá e o prefeito da referido município, nos dias 11 e 12/02/2017.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0556 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 2015/164.2897 e 164.268572/2016, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a decisão judicial exarada no Processo nº 0009031-24.2016.8.03.0002, da 3ª Vara Cível de Santana,

RESOLVE:

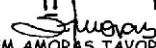
Art. 1º Conceder Promoção Funcional ao servidor ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal

Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros conforme decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017

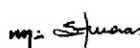

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0556 de 17 de fevereiro de 2017

ANEXO

01) Servidor: Diene Bacelar da Costa
Nº do Processo: 2015/164.2897
Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas
Cargo: Professor
Cadastro: 883867
Promoção: Classe A para C



DECRETO Nº 0557 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral nºs 2015/164.2730 e 164.268577/2016, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a decisão judicial exarada no Processo nº 0001570-98.2016.8.03.0002, da 2ª Vara Cível de Santana,

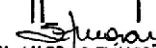
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional ao servidor ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros conforme decisão judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017

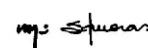

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 0557 de 17 de fevereiro de 2017

ANEXO

01) Servidor: Érico dos Santos
Nº do Processo: 2015/164.2730
Curso: Licenciatura em Letras
Cargo: Professor
Cadastro: 860921
Promoção: Classe A para C



DECRETO Nº 0558 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em,

vista o teor dos Processos - Protocolo Geral n°s 164.148563/2016, 164.127209/2016, 164.148483/2016, 164.120605/2016, 164.149754/2016, 164.120491/2016, 164.155850/2016, 164.140782/2016, 164.153892/2016, 164.118594/2016, 164.136699/2016, 164.148641/2016, 164.151641/2016, 164.151640/2016, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

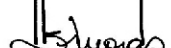
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida nos arts. 32 e 34, da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador


SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto n° 0558 de 17 de fevereiro de 2017

ANEXO

- 01) Servidor: **Adalnisia Raimunda Barbosa de Araújo**
N° do Processo: 164.148563/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Escolar Indígena
Cargo: Professor
Cadastro: 429821
Promoção: Classe C para D
- 02) Servidor: **Arlene do Socorro Lima Ferreira**
N° do Processo: 164.127209/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Meio Ambiente
Cargo: Professor
Cadastro: 617997
Promoção: Classe C para D
- 03) Servidor: **Carla Maria da Costa Conceição**
N° do Processo: 164.148483/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino Religioso
Cargo: Professor
Cadastro: 291285
Promoção: Classe C para D
- 04) Servidor: **Cecília Façanha da Penha dos Reis**
N° do Processo: 164.120605/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Artes
Cargo: Professor
Cadastro: 332836
Promoção: Classe C para D
- 05) Servidor: **Dalva Lilian Cordeiro Cantídio**
N° do Processo: 164.149754/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva - Intensivo
Cargo: Professor
Cadastro: 1104195
Promoção: Classe C para D
- 06) Servidor: **José Francisco Coelho Régis**
N° do Processo: 164.120491/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 312975
Promoção: Classe C para D
- 07) Servidor: **Leandro Luiz Ramos da Silva**
N° do Processo: 164.155850/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Docência no Ensino Superior
Cargo: Professor
Cadastro: 1105256
Promoção: Classe C para D
- 08) Servidor: **Lilian Alves Costa**
N° do Processo: 164.140782/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva - Intensivo
Cargo: Professor
Cadastro: 1107062
Promoção: Classe C para D

- 09) Servidor: **Manoel das Graças Reis Tolosa**
N° do Processo: 164.153892/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Inclusiva
Cargo: Professor
Cadastro: 497339
Promoção: Classe C para D
- 10) Servidor: **Marcilene da Silva e Silva**
N° do Processo: 164.118594/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de jovens e Adultos
Cargo: Professor
Cadastro: 285285
Promoção: Classe C para D
- 11) Servidor: **Márcio Ferreira de Assunção**
N° do Processo: 164.136699/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia
Cargo: Professor
Cadastro: 1111175
Promoção: Classe C para D
- 12) Servidor: **Nivaldo Siqueira Mergulhão Junior**
N° do Processo: 164.148641/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História da Amazônia
Cargo: Professor
Cadastro: 1105175
Promoção: Classe C para D
- 13) Servidor: **Valderi Maciel dos Santos**
N° do Processo: 164.151641/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História da Amazônia
Cargo: Professor
Cadastro: 1124170
Promoção: Classe C para D
- 14) Servidor: **Valdirene Socorro Nascimento da Costa**
N° do Processo: 164.151640/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio com Ênfase em Metodologia do Ensino de Artes
Cargo: Professor
Cadastro: 1115642
Promoção: Classe C para D

DECRETO N° 0558 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos Processos - Protocolo Geral n°s 164.148638/2016, 164.152280/2016, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

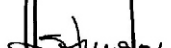
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Titulação 10% aos servidores ocupantes do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 37, inciso V, alínea "a", da Lei n° 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

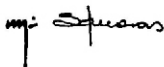

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

Decreto n° 0558 de 17 de fevereiro de 2017

ANEXO

- 01) Servidor: **Bruna Sanches da Costa**
N° do Processo: 164.148638/2016
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão do Trabalho Pedagógico: Gestão Escolar, Orientação Escolar e Supervisão Escolar
Cargo: Pedagogo
Cadastro: 1110691
Gratificação de Titulação 10%

02) Servidor: **Magno dos Santos Braga**
 Nº do Processo: 164.152280/2016
 Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Pedagogia Escolar: Supervisão
 Orientação e Administração
 Cargo: Pedagogo
 Cadastro: 1111043
 Gratificação de Titulação 10%



DECRETO Nº 0560 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do TEN CEL PAULO DOS SANTOS SERRÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebraram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001219/16-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CEL QOPMC, pelo critério de Tempo de Serviço, o TEN CEL QOPMC Paulo dos Santos Serrão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0561 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção em Ressarcimento de Preterição em cumprimento de Decisão Judicial do 2º TEN QOABM CÉLIO LEAL DA SILVA, matrícula nº 451690, ao posto de 1º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 67, inciso VI, § 2º, alínea "b", § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 4º, Parágrafo único; 9º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.070/2017-CBMAP, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo nº 005278-59.2016.8.03.0002,

RESOLVE:

Art. 1º Promover em ressarcimento de preterição ao Posto de 1º Tenente QOABM, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOABM Célio Leal da Silva, Matrícula nº 451690, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOA), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, com efeitos retroativos 02 de julho de 2015.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 5430, publicado no DOE nº 6087, de 25 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0562 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a promoção em Ressarcimento de Preterição em cumprimento ao Mandado de Segurança do Subtenente BM JÔNATAS ALENCAR RÊGO, matrícula nº 417980, ao posto de 2º TEN QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 42, § 1º, da Constituição Federal; art. 67, inciso VI, § 2º, alínea "b", § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 4º, Parágrafo único; 9º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.069/2017-CBMAP, e em cumprimento ao Mandado de Segurança referente ao Processo nº 0001147-47.2016.8.03.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover em ressarcimento de preterição ao Posto de 2º Tenente QOMBM, pelo critério de antiguidade, o Subtenente BM Jônatas Alencar Rêgo, matrícula nº 417980, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 02 de julho de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0563 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 0694/2017-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 041/2013, de 16 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº 5395, de 24 de janeiro de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando que após a participação em concurso público, os candidatos preencheram todos os requisitos necessários a assumir o cargo público para o qual foram aprovados;

Considerando, ainda, que este Ato Administrativo é decorrente da decisão judicial transitada em julgado contida no Processo Judicial nº 0029777-81.2014.8.03.0001,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 7997, de 26 de dezembro de 2013, que nomeou Luciane Monteiro da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor - Língua Portuguesa e Literatura, Classe "C", Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Urbana).

Art. 2º Nomear Luciane Monteiro da Silva para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor - Língua Portuguesa e Literatura, Classe "C", Padrão I, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá/Urbana).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0564 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 314/801/2017,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 17 de janeiro de 2017, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 2715, de 08 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6256, de 08 de agosto de 2016, à servidora **Simone do Socorro Tavares de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Cadastro nº 1064800, Grupo Penitenciário, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no IAPEN, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0565 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - EDOC nº 314/11194/2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Jansle Ferreira de Araújo Alencar** do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe "3ª", Padrão I, Cadastro nº 1110640, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 1º de março de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0566 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 314/119110/2016,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 12 de novembro de 2014, a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 4099, de 22 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5514, de 22 de julho de 2013, à servidora **Eliane do Socorro Silva Ferreira Cruz**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe D, Padrão 12, Cadastro nº 433900, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no SEED, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0567 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 164.139310/2016-SEED,

RESOLVE:

Homologar a prorrogação da licença com vencimentos da servidora **Rose Benedita Rodrigues Trindade**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Cadastro nº 935840, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado em Agronomia/ Produção Vegetal, na Universidade Federal da Grande Dourado - MS, no período de 02 de agosto de 2016 a 28 de fevereiro de 2018.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0568 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 164.259423/2016-SEED,

RESOLVE:

Autorizar a licença com vencimentos do servidor **Eduardo José da Costa Neto**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 07, Cadastro nº 085856-0-01, Grupo Magistério, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado em Literatura e Crítica Literária, a ser realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, a contar de 1º de março de 2017 a 1º de março de 2019.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0569 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 314/248754/2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Oderson Augusto Mendonça Siqueira** do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 3ª, Padrão I, Cadastro nº 1097555, Grupo Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0570 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 314/271771/2016,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Carlos Wagner Ferreira Farias** do cargo de Provimento Efetivo de Professor – Educação Física, Classe “C”, Padrão I, Grupo Magistério, Cadastro nº 1103989, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0571 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no **Processo nº 314/269217/2016**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Rodrigo Gomes dos Santos** do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão 1, Grupo Penitenciário, Cadastro nº 1066013, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de dezembro de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0572 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fundamento na CF/1988 (arts. 37, inciso XVI, alínea “a” e 40, § 1º, inciso III), súmula do STF (nº 359), Lei Estadual nº 915/2005 (arts. 20, inciso II; 30 e parágrafos; 31; 89, *caput* e 91, § 1º), e em face do que consta no **Processo nº 2014.02.1975P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Zuleide Marques Martins**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 15, Matrícula nº 328812, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0573 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2016.04.1840P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Claudemiro Ferreira Góes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, Classe 1ª, Padrão IV, Matrícula nº 331880, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0574 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 22, inciso II; 30; 31; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no **Processo nº 2014.02.0900P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Isaías Silva Bastos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 12, Matrícula nº 618888, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0575 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fundamento na CF/1998 (art. 40, § 1º, inciso I), Súmula (nº 359), Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 20, inciso II, § 4º; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 1º), c/c o art. 6º-A, Parágrafo único (acrescentado pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003, e em face do que consta no **Processo nº 2017.03.0166P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Carlos dos Santos Moraes**, com proventos proporcionais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A”, Padrão 13, Grupo Magistério, Matrícula nº 430205, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de agosto de 2016.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 0546 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 0544 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fundamento na CF/1998 (art. 40, § 1º, inciso I), Súmula (nº 359), Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 20, inciso II, § 4º; 61, caput, 89, Parágrafo único e 91, § 1º), c/c o art. 6º-A, Parágrafo único (acrescentado pela EC nº 70/2012) e art. 7º, ambos da EC nº 41/2003, e em face do que consta no Processo nº 2016.03.0452P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Silvério Silva Santos Sobrinho**, com proventos proporcionais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 17, Grupo Magistério, Matrícula nº 329126, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2014.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

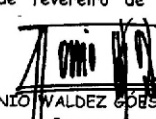
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, diante do exposto e com fulcro na Constituição Federal (art. 40, inciso I, § 1º); Súmula STF (359); na Lei Federal nº 7713/1998 (art. 6º, inciso XIV); Decreto nº 3000/1999 (art. 39, inciso XXXIII), e na Lei nº 0915/2005 (arts. 20, inciso I, §§ 1º e 4º; 30, §§ 1º a 6º; 31; 61; 89 e 91, § 2º), e em face do que consta no Processo nº 2016.03.1803P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Domingos Pena Freitas**, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão II, Matrícula nº 889646, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de abril de 2013.

Macapá, 17 de fevereiro de 2017


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

PORTARIA
Nº 005/2017- POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 041 de 02 de janeiro de 2015, tendo em vista Memorando nº 010/2017-GAB/DICC/POLITEC.

RESOLVE:

Art.1º. RELOTAR as servidoras. NAIRA NAGILA COSTA XAVIER Papiloscopista e SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO, Agente Administrativo, da sede desta POLITEC em Macapá-AP para a Seccional de Tartarugalzinho-AP, a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2017


SALATIEL GUIMARÃES
Diretor Presidente Polícia Técnico Científica

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

PORTARIA Nº. 017/2017-CCGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

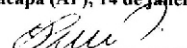
Art. 1º - Designar os servidores: Iolinda Gonçalves Santana, Professor, Matrícula 1017935, Carlos José Menezes Nery, Datilógrafo, Matrícula nº 1048934e Antonia Eliana

Soares Ferreira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1019580, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado apurar, no prazo de 60 (sessenta dias), denúncia de abandono de cargo especificado no Processo de nº 28800077115/2006-90, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá (AP), 14 de janeiro de 2017.


Otni Miranda de Alencar Júnior
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 018/2017-CCGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e obedecendo ao Princípio da Legalidade e do devido Processo Legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lidiane do Socorro Alves Pereira, Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 997307, Márcio Roberto do Rosário Lameira, Assistente Administrativo, Matrícula nº 458473e Daniel do Rosário Barbosa, Agente de Portaria, Matrícula nº 1010752, pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta dias), os trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 2872000138/16-CCGE, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 176/2016/CCGE de 04.11.2016, publicada no DOE nº 6315 de 08.11.2016, com circulação em 11.11.2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º-Cada denunciado terá o

seu processo individualizados autos pela Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá (AP), 14 de janeiro de 2017.


Otni Miranda de Alencar Júnior
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 019/2017-CCGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº. 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e obedecendo ao Princípio da Legalidade e do devido Processo Legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Chris Anderson Nogueira de Sousa, Extensionista Agropecuário, Matrícula nº 1024027, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, Bernardo Isler Paes Barcelar, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 336521, pertencente ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, Edmilson Cantuária Dantas, Agente Administrativo, Matrícula nº 1019341, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta dias), os trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 2872000139/16-CCGE, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 177/2016/CCGE de 04.11.2016, publicada no DOE nº 6315 de 08.11.2016, com circulação em 11.11.2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º-Cada denunciado terá o seu processo individualizados autos pela Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá (AP), 14 de janeiro de 2017.

Otni Miranda de Alencar Júnior
Controlador-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ACÓRDÃO Nº 038/2016
RECURSO DE VOLUNTARIO: Nº 057/2016
PROCESSO Nº 28.730.014758/2014
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
RECORRENTE: Y YAMADA S/A COMERCIO E
INDÚSTRIA
RELATOR: SERGIO FLAVIO GALDINO LIMA
DATA DE JULGAMENTO: 04.07.2016

EMENTA: ICMS. NOTIFICAÇÃO DE
LANÇAMENTO. 1) AQUISIÇÃO
INTERESTADUAL DE MERCADORIAS
SUJEITAS AO REGIME DE
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
OCORRÊNCIA PARCIAL. 2)
CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS
PELO NÚCLEO DE CONTA
CORRENTE FISCAL. EXTINÇÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1) Parcialmente procedente a Notificação de
Lançamento correspondente ao ICMS -
Substituição Tributária nas operações
interestaduais cujo recolhimento não ocorreu
de forma integral no prazo legal, com base
em registros de notas fiscais nos Postos
Fiscais de Barreira;

2) Tendo o contribuinte comprovado o
pagamento do crédito tributário exigido,
impõe-se anulação da Notificação de
Lançamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos do Processo, o Conselho Estadual de
Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade
de votos de seus membros, conheceu do
Recurso Voluntário nº 057/2016, para, no
mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão
nº 078/2015 de 1ª instância; e declarar extinto
parcialmente o crédito tributário pela
comprovação do pagamento, na forma do
Art.156, inciso I, da Lei nº 5172/66 do CTN -
Código Tributário Nacional.

Participaram do julgamento o Presidente do
CERF/AP: Itamar Costa Simões, Procurador
Fiscal Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Vice-
Presidente e Relator: Sérgio Flávio Galdino
Lima; e demais conselheiros: Eduardo Corrêa
Tavares, Renilde do Socorro Rodrigues do
Rêgo, Francisco Rocha de Andrade e Marcelo
gama da Fonseca.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de
Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 14
de julho de 2016.

Sergio F. Galdino Lima *Itamar Costa Simões*
Cons. Relator CERF/AP Presidente do CERF/AP

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

CONVOCAÇÃO Nº. 001/2017-SEED

A Secretária de Estado da Educação, no uso de
suas atribuições legais conferidas pela Lei nº.
1230/2008 e pelo decreto nº. 2822/2016.

RESOLVE:

Convocar os servidores provenientes dos
concurso 2005 e 2012, discriminados na relação abaixo
a comparecerem na Secretaria de Estado da Educação-
SEED, sala da Unidade de Cadastro - UCADA no
horário de 08 às 18h, no período de 21 a 24 de fevereiro
de 2017, para receberem NOTIFICAÇÃO, realizarem
preenchimento de Checklist e fazerem juntada de
justificativa a ser analisada pela Procuradoria Geral do
Estado- PGE referente ao retorno dos servidores aos
locais de concurso no interior do Estado, atualmente
lotados na capital, em atendimento a Recomendação nº.
01/2015 do Ministério Público Estadual.

Nº	SERVIDORES
1	ADENILSAN BRITO CARVALHO
2	ADIEL DE SOUSA REIS
3	ADINOR MACEDO NUNES
4	ADRIANA CRISTINA FERREIRA SOARES
5	ADRIANA MARIA PEREIRA ALMEIDA LEAL
6	ADRIANO ARRELIAS DE JESUS
7	ADRIANO DAS CHAGAS SANTOS
8	ADRIANY PINHEIRO DA SILVA
9	ADRIELY DO SOCORRO BARBOSA CHAVES MARTIN
10	AIRTON OLIVEIRA DE MESQUITA
11	ALACID FERREIRA MACIEL
12	ALADILSON QUEIROZ DOS SANTOS
13	ALANNA AQUEMI SANTIAGO SAITO
14	ALCIDALEA MACEDO DE SOUZA
15	ALCILEA MARIA ARAUJO FERREIRA
16	ALCIMAR DA CONCEICAO BARBOSA
17	ALDECI CORDEIRO SARGES
18	ALDENIR PEREIRA DE ARAUJO
19	ALDENIZE DO SOCORRO COSTA OLIVEIRA
20	ALESSANDRA DOS PASSOS RAMOS
21	ALESSANDRA LUCIA NEVES TERRA
22	ALESSANDRO DA S. LAZAME
23	ALEX ALEXANDRE DO ROSARIO DA SILVA
24	ALINE MANUELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA
25	ALINE QUARESMA
26	ALLAN DE SOUZA CHAVES
27	ALONSO LUIZ DA SILVA COSTA
28	ANA CLAUDIA MENDES DA SILVA
29	ANA LIDIA RIBOLI
30	ANA MARIA MANITO DA HORA
31	ANA PAULA ABREU COSTA
32	ANA PAULA SOUZA MIRANDA
33	ANANIEL BASTOS DOS SANTOS
34	ANDERLUCIO NASCIMENTO REIS
35	ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA
36	ANDREA DO CARMO LIMA DE QUEIROZ
37	ANDREZZA ALEXANDER COELHO
38	ANGELA PATRICIA LEITE DOS SANTOS
39	ANGELICA AZEVEDO DOS SANTOS
40	ANGELO ROBERTO SOUZA MARQUES
41	ANNIE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO
42	ANTIDES VIEIRA DA SILVA JUNIOR
43	ANTONIO DE OLIVEIRA
44	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
45	ANTONIO MANOEL ALVES PAMPOLHA JUNIOR
46	ARIVALDO LEITE MIRA
47	ARNOLD BRAGA DA SILVA JUNIOR
48	ATAIDE DA SILVA PANTALEAO

49	AUGUSTO CEZAR SILVA VALENTE
50	BENEDITA DE FATIMA ALVES SARDINHA
51	BENEDITA MIRA NEGRAO
52	BENEDITO ROCHA DA SILVA
53	BERTOLDO ROSA DUARTE FILHO
54	BIRAILSON DOS SANTOS PALMEIRA
55	CARLINI VILAS BOAS AMARAL LIMA
56	CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA
57	CARLOS RENATO DA ROCHA LIMA
58	CAROLINA DE JESUS LEITE NUNES
59	CECILIA DANTAS BATISTA
60	CHRISTIAN DOS SANTOS PEREIRA
61	CLAUDIA REGINA NASCIMENTO C WANDERLEY
62	CLAUDILENE MIRA ROCHA
63	CLAUDIONOR PRAXEDES
64	CLAUVINO DOS SANTOS CARVALHO
65	CLEIA PANTOJA ANDRADE
66	CLEIBERTON RIULLEM SOUZA DOS SANTOS
67	CLEIDE GOMES SILVA SANTOS
68	CLEIDIANE MARIA MIRANDA DE SOUZA
69	CLENIA PEREIRA PACHECO
70	CREUZA SANTOS DA SILVA
71	CRISTIANE LIMA DE SOUSA
72	CRISTIANE TELES FIGUEIREDO BATISTA
73	CRISTIANO MENEZES PANTOJA
74	CRISTIANY CORREA AFONSO
75	DANIEL OLIVEIRA DA MOTA
76	DARIELSON PINHEIRO DE MORAES
77	DENILSON SANTOS DA SILVA
78	DEOSONETE PORTILHO TAVARES
79	DEYSE DOS SANTOS FONSECA
80	DIANA MARQUES BRAGA
81	DIEGO VIANA CORDEIRO
82	DIMILSON DA SILVA SANTOS
83	DIONES FERREIRA DA SILVA
84	DIRLENE REGINA VIANA SILVA
85	DORIELZAMO MONTEIRO DE CAMPOS
86	DULCIRENE DOS SANTOS PANTOJA
87	EDENILTON DA CRUZ LEAL JUNIOR
88	EDILENE CORREA GAMA
89	EDILENE FERREIRA DA SILVA
90	EDILMA DE CARVALHO BENICIO
91	EDINA MARIA QUARESMA BARBOSA
92	EDIVALDO SOUZA DOS SANTOS
93	EDIVANDRO NUNES PORTAL
94	EDSON DE SOUSA MORAES
95	EDUALDO CASSEMIRO FERREIRA PINHEIRO
96	ELAINE COSTA QUARESMA
97	ELAINE CRISTINA FONSECA BARRIGA
98	ELENIELE RODRIGUES DO NASCIMENTO
99	ELI NOGUEIRA DE SOUZA
100	ELIANA DE JESUS DA SILVA
101	ELIANE CABRAL CAMBRAIA
102	ELICE COSTA DA SILVA
103	ELIEL ALVES DE LIMA
104	ELISANE MENEZES DE MELO
105	ELISANGELA LIMA DE QUEIROZ
106	ELISE SILVA DE PAULA
107	ELISIANE CARDOSO CRUZ
108	ELISSANDRA LOPES CHAVES LIMA
109	ELIZANGELA PIRES DA COSTA
110	ELIZANGELA REPOLHO DA COSTA
111	ELIZEU ALVES FERREIRA
112	ELLEN CRISTINA DA COSTA BELLO
113	ELLEN SIMONE DA SILVA MOURAO

114	ELRIKE DA SILVA MOREIRA
115	ELTON DE ARAUJO FERREIRA
116	ELYENE VILHENA PARIZE
117	ELZIRENE FELIX DA SILVA
118	ENILLY MIRA COSTA
119	ERIK GUILHERMINO DA SILVA
120	ERONILSON MENDES DE SOUSA
121	ESMERALDA VIANA BRAGA SA
122	EUCI FERREIRA DE AZEVEDO
123	EUCLEIA FERREIRA DA SILVA
124	EVANDRO ROGERIO GOMES RAMOS
125	FABIANY FERREIRA CRUZ
126	FABIO DA COSTA DE OLIVEIRA
127	FABIO DOS SANTOS PEREIRA
128	FABIO EDUARDO ASSUNCAO SALVADOR
129	FABIO EDUARDO BRAGA COUTINHO
130	FABRICIO BATISTA CAMBRAIA
131	FATIMA DOS SANTOS FERREIRA
132	FERNANDA DA COSTA NASCIMENTO
133	FERNANDA LETICIA RIBEIRO LISBOA
134	FILOMENO FERREIRA MACIEL
135	FLAVIA GOMES DO LAGO
136	FLAVIANA DA SILVA GOMES
137	FRANCIMAR LOPES DOS SANTOS
138	FRANCISCA DA SILVA PAIXAO
139	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MORAIS
140	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NASCIMENTO
141	FRANCY DOS SANTOS PEREIRA
142	FREDERICK ROGER GURGEL RAMOS
143	GABRIEL LOBATO OSCHENEK
144	GEAN FRANCIS LOPES GUIMARES
145	GEAN LOBATO PEREIRA
146	GEANE DA SILVA SANTOS
147	GEOSILENE MIRANDA TRINDADE
148	GEOVANE GRANGEIRO DA SILVA
149	GEOVANI DE SOUZA SANTOS
150	GEYSA KAESTEEN ALVES LIMA
151	GIBSON SANTOS ROSA
152	GILZILENE DA SILVA MARQUES
153	GIR LEY DIAS SANTANA
154	GISELE DOS SANTOS SILVA DE DEUS
155	GIZELLE LAIS DA COSTA NUNES
156	GLAIANY PINHEIRO MACIEL
157	GLAUCIA CLERCE CORTES MACHADO
158	GLAUCIETE SOBRINHO CUNHA
159	GLAUCO ROGERIO GONCALVES DIAS
160	GLAYDIANNE ARAUJO SOUSA
161	GLEIBSON DA GAMA SILVA
162	GLENDIA MICHELLE NUNES FARIAS
163	GLICIA DUARTE NERI
164	GRACA DOS SANTOS ANDRIJSON
165	GRACIETE FREIRE LOPES
166	GUTHO BEN HUR GOMES ALMEIDA
167	HAIA CORDEIRO DOS SANTOS
168	HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA
169	HELENILSON BARBOSA DA SILVA
170	HELIZANGELA CARMO DE LIMA
171	HENRIQUE VASCONCELOS CORREA
172	HERCILIA PICANCO JOSAPHAT
173	HERMOGEANA CARMO DE LIMA
174	ILANA DA SILVA NASCIMENTO
175	IOLENE REGINA SOUSA DE ASSIS
176	IRACI FERREIRA BRITO DA COSTA
177	IRACILMA DOS SANTOS SILVA
178	IRADENE NUNES DE OLIVEIRA
179	IRANILZA QUEIROZ DA SILVA
180	IVANETE SOUZA DE DEUS
181	IVETE DOS SANTOS QUARESMA

182	IZAIAS DOS SANTOS GOMES
183	JACKELINE SAMARA MACIEL DA SILVA
184	JACQUELINE FREIRE SANTOS
185	JACQUELINE SIQUEIRA TRINDADE
186	JAIR EMILIO PENAFORTE BARBOSA
187	JALBER MACIEL DOS SANTOS
188	JAMILE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA
189	JANAIRA DOS SANTOS AMANAJAS
190	JEFFERSON MONTEIRO DOS SANTOS
191	JOACYANE DO CARMO NASCIMENTO
192	JOANA PESSOA SOARES
193	JOAO FERREIRA SOUZA JUNIOR
194	JOCIANE PICANCO DA COSTA
195	JODSON NOBRE DA SILVA
196	JOELMA RODRIGUES NOBRE
197	JONATAN NAZARIO LOPES
198	JONEMILDO PANDILHA DOS SANTOS
199	JORGE BALIEIRO ALFAIA JUNIOR
200	JORGE CLEOMAR NASCIMENTO DIAS
201	JORGE LUIZ MANITO DA HORA
202	JOSE ALMIR BRITO DOS SANTOS
203	JOSE ANTONIO BARBOSA DA CRUZ
204	JOSE JUANI NORONHA DE OLIVEIRA
205	JOSE NILSON VILHENA LOBATO
206	JOSE PLACIDO DA LUZ LOPES
207	JOSIANE ANTONIA TAVARES GOMES
208	JOSIANE PINHEIRO DA SILVA
209	JOSILENE LIMA DE JESUS MODESTO
210	JOSINEI RIBEIRO DA SILVA
211	JOSINEIA COELHO BARROSO
212	JUCINARA DA CRUZ PALMERIM
213	JUCIVAL MARQUES PACHECO
214	KALYNNE PANTOJA VERAS
215	KARINA PENA VILHENA
216	KATIA CILENA SILVEIRA DA SILVA
217	KATIA REGINA DA PENHA FONSECA
218	KATIANA DOS SANTOS FERREIRA
219	KEYLA JACQUELINE RAMOS GUEDES
220	KLEBER DE JESUS SILVA CHAGAS
221	KLEBER LOBATO BRAZAO
222	LAIS MAIA PINHEIRO
223	LAURINAUDIA BARROS MARTINS
224	LEDA COSTA MORAES
225	LENA CRISTINA VIANA DA COSTA
226	LEONARDO ATAIDE DE LIMA
227	LEONICE DE VILHENA PINHEIRO
228	LEONIDAS LEMOS BARBOSA
229	LESLIANE LIMA ALMEIDA
230	LIDIA SILVA DOS SANTOS
231	LIDIANE GONCALVES PANTOJA
232	LIDSE DE CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
233	LIEGE FARIAS CARDOSO
234	LILIAN DOS SANTOS MARTINS, LINDOMAR SANTOS DO ROSARIO FEITOSA
235	LINO CARLOS ALVES DA SILVA
236	LIZIANE DE MELO PIRES OLIVEIRA
237	LOUANE CRISTINA FURTADO DA SILVA
238	LUANA TEIXEIRA FERREIRA DE JESUS
239	LUCIANA CARDOSO DE OLIVEIRA CORREA
240	LUCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA
241	LUCIANE MELO DA SILVA
242	LUIS OTAVIO SANTOS DA SILVA
243	LUIS EDUARDO SILVA ASSUNCAO
244	LUIZ WANDERLEY FRANCA DE MIRANDA
245	LUZIMAR DE MATOS BARBOSA
246	MAGNO CORREA LIMA

248	MAIRA GOES PEREIRA
249	MANOEL MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO
250	MANOEL S DA SILVA SOUZA
251	MARCELLI MARQUES BARBOSA
252	MARCIA ANDREA LIMA DE FIGUEIREDO
253	MARCIA CRISTINA DE FARIAS BARRIGA
254	MARCIA DO SOCORRO MOREIRA CARDOSO
255	MARCIETE DAS NEVES SILVA
256	MARCILEIDE DE LIMA GUERREIRO SOUZA
257	MARCILENE DE SOUZA TAVARES
258	MARCIO ROBERTO SOUZA PEREIRA
259	MARCIO RONEI DOS SANTOS FONSECA
260	MARCO ANTONIO DO CARMO SILVA
261	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE BARBOSA
262	MARCOS DE UBAIARA ROCHA
263	MARCUS CARVALHO DA SILVA
264	MARCUS MESSALA SILVA SALES
265	MARGARETH ALENCAR FARIAS
266	MARIA APARECIDA MONTE DA COSTA
267	MARIA BARROS COSTA FILHA
268	MARIA CIMINEIDE GOMES MACEDO
269	MARIA CLACI ALVES LOPES
270	MARIA CRISTINA FIGUEIREDO BERNADO
271	MARIA DE NAZARE DA C DOS REIS GALINDO
272	MARIA DE NAZARE DE MORAES PRATA
273	MARIA DO SOCORRO BORGES MATOS
274	MARIA FERREIRA DOS SANTOS PANTOJA
275	MARIA FRANCISCA MACIEL RICARDINO
276	MARIA LIONOR SILVA SALDANHA
277	MARIA LOUREIRO DE SOUZA
278	MARIA LUCIA ALMEIDA DOS ANJOS
279	MARIA MADALENA LOPES MACHADO
280	MARIA MILTA SALVIANO PEREIRA
281	MARIA ROSIANE DE MORAES GOMES
282	MARIA VENANCIA CORREA CRUZ
283	MARILENE CORREA VALENTE
284	MARILENE DE SOUSA ALMEIDA
285	MARINEIDE GOES FERREIRA
286	MARIO DA SILVA CALCAGNO
287	MARIO DENIS COSTA
288	MARIZA FERNANDES DA SILVA DIAS
289	MARLENE BARRETO ROLA
290	MARLON PASTANA DOS SANTOS
291	MARLUCIA MARQUES FERNANDES
292	MARY GOMES BARBOSA COSTA
293	MARY LUCIA PINTO FIGUEIRA
294	MAURIVANIA LEITE CAVALCANTE
295	MAYSE RODRIGUES DA COSTA
296	MERIAM MENEZES DA COSTA
297	MIRLENE PACHECO DE SOUZA
298	MONIQUE ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
299	MOZANIEL PALMERIM DA SILVA
300	NADIA CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA
301	NADIA SAMPAIO DA SILVA
302	NADJA MARIA CARVALHO SILVA
303	NAIANA SANTIAGO DA SILVA
304	NAZARE DOS REIS SANTOS DA SILVA
305	NELSON LUIS FERREIRA DA SILVA
306	NETIE IZABEL DA SILVA DE OLIVEIRA
307	NEURA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES AVINTE
308	NEURACI INGLES DE MORAIS
309	NEUSA DE SOUZA MACIEL DE ARAUJO

310	NEY ROCHA DE ALMEIDA
311	NEZIMAR BORGES GONCALVES
312	ORENILDO DA SILVA NUNES
313	ORLANDO AMARAL LOBATO
314	OSEIAS DA SILVA NASCIMENTO
315	OZEAS DA SILVA NUNES
316	PATRICIA DE FATIMA FERREIRA DIAS
317	PATRICIA DE LOURDES BECKMAN DA SILVA
318	PATRICIA LOBATO LIMA
319	PAULO SERGIO CARNEIRO
320	PEDRO PAULO RIBAS BARBOSA
321	PERISON RODRIGUES DE LIMA
322	PRISCILA MARIA SANTOS DA SILVA
323	RAILAN COSTA ALMEIDA
324	RAIMUNDA BARRETO MARQUES
325	RAIMUNDA SIMONE MACHADO MACIEL
326	RAIMUNDO DE SOUZA RANGEL
327	RAIMUNDO FERREIRA LOPES
328	RAIMUNDO GOMES LUZ
329	RAIMUNDO GONCALVES TEIXEIRA FILHO
330	RANGEL MARCELO MENDONCA ALMEIDA
331	RAUDISON SENA DOS SANTOS
332	REGINA CLAUDIA BARBOSA DE ASSUNCAO
333	RENATA DA SILVA SOARES
334	RENATA RODRIGUES MONTEIRO PICANCO
335	RENE MARQUES BRUNO
336	RENIERISTON DIAS DOS PASSOS
337	RICHELLE SÁ CUNHA
338	RITA DE CASSIA A DA SILVA R GOMES
339	ROBERTA KELLY SOUZA ESTEVES
340	ROBERTA MOURA SERRA DA GAMA
341	ROBERTO WAGNER BERNARDES
342	RODINEY BATISTA FERREIRA
343	RODRIGO BARATA DA SILVA
344	ROGER LENIO SILVA DO NASCIMENTO
345	ROGERIO COELHO SERRAO
346	RONALDO LOBATO PINHEIRO
347	RONILDE DUTRA PEREIRA
348	ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA
349	ROSANA LIMAS TRINDADE
350	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
351	ROSANGELA MESQUITA BRAZAO
352	ROSELENE DOS SANTOS MARQUES
353	ROSEMBERG SILVA E SILVA
354	ROSIANE BRITO QUARESMA
355	ROSIANE DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS
356	ROSIANE PANTOJA COSTA LIMA
357	ROSIANI FONSECA BARRIGA
358	ROSIMAR NEVES SOUSA
359	ROSSANA DO SOCORRO A DOS SANTOS RAMOS
360	ROSSIVALDO CORDEIRO DA COSTA
361	ROSYANE DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA
362	ROZILDA PEREIRA FERREIRA
363	RUBENS LOPES MOREIRA
364	RUBISSONIA RODRIGUES SEIXAS
365	SALANITA COELHO TAVARES
366	SAMIA LILIAN NUNES RODRIGUES
367	SANDRA PATRICIA BARRETO MARQUES
368	SANDRO MONTEIRO DA COSTA
369	SANDRO VITOR SILVA DE SOUZA
370	SARA RODRIGUES BRITO MACHADO
371	SAULO DE JESUS DOS ANJOS MONTEIRO
372	SEBASTIAO ALFAIA CHAVES

373	SHIRLEY DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS
374	SHIRLEY PALMERIM ROCHA
375	SILMARA MIRANDA DOS SANTOS
376	SIMONE MARIA DA SILVA BAIA
377	SIRLEY DE MORAES POMBO
378	SUELI DE SOUZA MONTEIRO FRANCA
379	SUELI DO SOCORRO PEREIRA BORGES
380	SUELLEN DE CASSIA BEZERRA FREIRES
381	TAINA CARLA FERREIRA DIAS
382	TELMA MARIA DA SILVA VALE
383	TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA
384	TOMAZ DOS SANTOS FONSECA
385	VALDEMIRA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA
386	VALDINEI SOARES DA SILVA
387	VALDIRENE BRITO DOS SANTOS
388	VALDIRENE SILVA DE OLIVEIRA
389	VALMERY SANTOS DE MORAES REGO
390	VERA LUCIA ALBUQUERQUE MAIA
391	VILMA SUELY DUARTE MORAES
392	VIVALDO FRANCA DE SOUZA JUNIOR
393	WAGNER REIS LEMOS
394	WALBER PICANCO BARBOSA
395	WALTER LOBATO DE OLIVEIRA
396	WANDA LEILA RODRIGUES DO NASCIMENTO
397	WEBSON GONCALVES ALMEIDA
398	WELTON DE LIMA CORDEIRO
399	WILLIAN MACIEL DA SILVA
400	WILLISSON SILVA DOS SANTOS
401	WILLY DAMACENA VILHENA
402	ZENILDA RODRIGUES DIAS
403	ZILMA DAS CHAGAS SANTOS
404	ZULEIDE REINALDO MOURA


MARIA GORETTI DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2017- CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DO CENTRO EDUCACIONAL TEMPO DE BRINCAR, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 137/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Centro Educacional Tempo de Brincar, em Macapá/AP, nestes termos proposto:

I - Etapa modalidade de ensino ofertado: (Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano)

- a) Início e Término do 1º bimestre: 25/01/17 a 15/04/17 – 58 dias;
- b) Início e Término do 2º bimestre: 17/04/17 a 30/06/17 – 54 dias;
- c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/17 a 29/09/17 – 44 dias;
- d) Início e Término do 4º bimestre: 02/10/17 a 08/12/17 – 44 dias;
- e) Duração do ano letivo: 200 dias;
- f) Duração do Módulo/aula: 50 min;
- g) Número de módulo-aula diários: 05 módulos-aula;
- h) Carga Horária/diária: 4h 10min;
- i) Carga horária anual: 833 horas;
- j) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
- k) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;
- l) Período de recuperação: 04/12 à 15/12/2017;
- m) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:
 - 1º Turno: 7:30 às 12:00; Intervalo: 20 minutos
 - 2º Turno: 13:30 às 18:00; Intervalo: 15 minutos
- n) Período de Planejamento das Atividades: 11 à 20/01/2017;
- o) Período de férias dos Professores: 01/07 à 31/07/2017;
- p) Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 01/12/2016 à 23/01/2017;
- q) Dias previstos para reunião de pais: 01/04, 24/06, 23/09 e 09/12/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2017- CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO DA ESCOLA BATISTA DE MACAPÁ, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 117/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano da Escola Batista de Macapá, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapa modalidade de ensino ofertado: I - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO

9º ANO

a) Início e Término do 1º bimestre: 23/01/17 a 11/04/17;
 b) Início e Término do 2º bimestre: 12/04/17 a 30/06/17;
 c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/17 a 29/09/17;
 d) Início e Término do 4º bimestre: 02/10/17 a 07/12/17;
 e) Início e Término do ano letivo: 23/01 a 07/12/2017;
 f) Duração do ano letivo: 200 dias;
 g) Carga Horária/diária: 4h 10 min.;
 h) Carga horária anual: 833 horas;
 i) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
 j) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;
 k) Número de módulo-aula diários: 05 módulos;
 l) Número de módulo-aula semanal: 25 módulos;
 m) Dias previstos para reunião de Pais e Mestres: 21/01, 29/04, 24/06, 05/08, 21/09 e 02/12/2017;
 n) Período de recuperação: 13 a 23/12/2017;
 o) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:
 - 1º Turno: 13:30 às 18h;
 Intervalo: 20 minutos
 p) Período de Planejamento das Atividades: 11 e 12/12/2016;
 q) Período de férias dos Professores: mês de julho/2017;
 r) Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 15/11/2016 à 05/02/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 08/2017- CEE/AP**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA ESCOLA SUCESSO, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 99/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Sucesso, em Macapá/AP, nestes termos proposto:

Etapas modalidade de ensino ofertado:
(Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano)

a) Início e Término do 1º bimestre: 23/01/2017 a 31/03/2017 – 48 dias;
 b) Início e Término do 2º bimestre: 03/04/2017 a 30/06/2017 – 62 dias;
 c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2017 a 29/09/2017 – 44 dias;
 d) Início e Término do 4º bimestre: 02/10/2017 a 06/12/2017 – 46 dias;
 e) Duração do ano letivo: 200 dias;
 f) Duração do Módulo/aula: 50 min;
 g) Número de módulo-aula diários: 05 módulos;
 h) Carga Horária/diária: 4h 10 min.;
 i) Carga horária anual: 833 horas;
 j) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
 k) Número de sábados letivos: 08 (oito);
 l) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas;
 m) Período de recuperação: 11/12 a 15/12/2017;
 n) Dias previstos para reunião de pais: 08/04, 01/07, 07/10 e 07/12/2017;
 o) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:
 - 1º Turno: 7:30 às 12h;
 Intervalo: 20 minutos
 - 2º Turno: 13:30 às 18h;
 Intervalo: 20 minutos
 p) Período de Planejamento das Atividades: 02 a 06/01/2017;
 q) Período de férias dos Professores: mês de julho/2017;
 r) Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 11/11/2016 à 16/01/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 09/2017- CEE/AP**

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - NEI, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho

Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 85/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental e Médio do Núcleo de Educação Integrada - NEI, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapas modalidade de ensino ofertado:

I - ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS E FINAIS 1º AO 9º ANO

a. Início e Término do 1º bimestre: 16/01/2017 a 31/03/2017;
 b. Início e Término do 2º bimestre: 03/04/2017 a 30/06/2017;
 c. Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2017 a 29/09/2017;
 d. Início e Término do 4º bimestre: 02/10/2017 a 29/11/2017;
 e. Duração do ano letivo: 204 dias;
 f. Duração do Módulo/aula: 50 min;
 g. Número de módulo-aula diários: 05 módulos;
 h. Carga Horária/diária: 4h 10 min.;
 i. Carga horária anual: 850 horas;
 j. Número de dias letivos semanais: 05 dias;
 k. Número de sábados letivos: 08 (oito);
 l. Número de semanas letivas anuais: 40 semanas e 04 dias;
 m. Período de recuperação: 04 a 15/12/2017;
 n. Dias previstos para reunião de pais: 21 e 28/01, 08/04, 05/08, 07/10 e 02/12/2017;
 o. Dias previstos para reunião de pais: 21 e 28/01, 08/04, 05/08, 07/10 e 02/12/2017;
 p. Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:
 - 1º Turno: 7:15 às 11:40;
 Intervalo: 15 minutos
 - 2º Turno: 13:15 às 17:40;
 Intervalo: 15 minutos
 q. Período de Planejamento das Atividades: 09 a 13/01/2017;
 r. Período de férias dos Professores: mês de julho/2017;
 s. Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 01/12/2016 à 13/01/2017;

II - ENSINO MÉDIO

a. Início e Término do 1º bimestre: 16/01/2017 a 31/03/2017;
 b. Início e Término do 2º bimestre: 03/04/2017 a 30/06/2017;
 c. Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2017 a 29/09/2017;
 d. Início e Término do 4º bimestre: 02/10/2017 a 29/11/2017;
 e. Duração do ano letivo: 204 dias;
 f. Duração do Módulo/aula: 50 min;
 g. Número de módulo-aula diários: 06 módulos;
 h. Carga Horária/diária: 5h;
 i. Carga horária anual: 1.020 horas;
 j. Número de dias letivos semanais: 05 dias;
 k. Número de sábados letivos: 08 (oito);
 l. Período de recuperação: 04 a 15/12/2017;

m. Dias previstos para reunião de pais: 21 e 28/01, 08/04, 05/08, 07/10 e 02/12/2017;

n. Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:

- 1º Turno: 7:15 às 11:40 min.;

Intervalo: 15 minutos

- 2º Turno: 13:15 às 17:40 min.;

Intervalo: 15 minutos

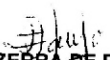
o. Período de Planejamento das Atividades: 09 à 13/01/2017;

p. Período de férias dos Professores: mês de julho/2017;

q. Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 01/12/2016 à 13/01/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2017 - CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9º ANOS DO NÚCLEO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - NEC, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 87/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental de 9º ano do Núcleo Educacional da Criança - NEC, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapas modalidades de ensino ofertado:

I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9º ANOS – ANOS INICIAIS

- a) Início e Término do 1º bimestre: 23/01/2017 a 10/04/17;
- b) Início e Término do 2º bimestre: 11/04/2017 a 30/06/17;
- c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2017 a 06/10/17;
- d) Início e Término do 4º bimestre: 09/10/2017 a 13/12/17;
- e) Duração do ano letivo: 203 dias;

- f) Carga Horária/diária: 4h;
- g) Carga horária anual: 812 h/a;
- h) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
- i) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas e 03 dias;
- j) Número de módulo-aula diários: 04 módulos;
- k) Duração do módulo-aula: 60 min.;
- l) Número de módulo-aula semanal: 20 módulos;
- m) Dias previstos para reunião de Pais e Mestres: 22/04, 30/06, 14/10 e 14/12/2017;
- n) Período de recuperação: 15 à 27/12/2017;

o) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:

- 1º Turno: 7:20 às 11:40 min.;

Intervalo: 20 minutos

- 2º Turno: 13:20 às 17:40 min.;

Intervalo: 20 minutos

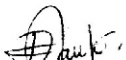
p) Período de Planejamento das Atividades: 19 a 21/01/2017, 11/04/2017, 31/07 a 01/08/2017 e 09/10/2017;

q) Período de férias dos Professores: 01 a 30/07/2017;

r) Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 02 à 14/01/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2017 - CEE/AP

AUTORIZA A ESCOLA AQUARELA ENSINO E CULTURA, EM MACAPÁ/AP, A EXPEDIR DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR BEM COMO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, CONCLUÍDO EM 2016.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96;
- Processo nº 126/2016-CEE/AP,
- Despacho da Presidência da CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escola Aquarela Ensino e Cultura, em Macapá/AP, a expedir documentação escolar, bem como certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, concluído em 2016.

Art. 2º - Esta Autorização tem a validade de 120 dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 07 de fevereiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2017 - CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9º ANOS DO CENTRO DE ENSINO TARUMÃ, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 93/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental de 9º anos do Centro de Ensino Tarumã, em Macapá/AP, nestes termos propostos:

Etapas modalidades de ensino ofertado:

I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9º ANOS – ANOS INICIAIS

- a) Início e Término do 1º bimestre: 01/02/2017 a 10/04/17;
- b) Início e Término do 2º bimestre: 11/04/2017 a 30/06/17;
- c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/2017 a 06/10/17;
- d) Início e Término do 4º bimestre: 09/10/2017 a 12/12/17;
- e) Duração do ano letivo: 203 dias;
- f) Carga Horária/diária: 4h 10min.;
- g) Carga horária anual: 833 h;
- h) Número de dias letivos semanais: 203 dias;
- i) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas e 03 dias;
- j) Número de módulo-aula diários: 05 módulos;
- k) Duração do módulo-aula: 50 min.;
- l) Período de recuperação: Os estudos de recuperação são de formas paralela;;
- m) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:

- 1º Turno: 7:25 às 11:55 min.;
Intervalo: 15 minutos
- 2º Turno: 13:15 às 17:55 min.;
Intervalo: 15 minutos
n) Período de matrícula para o ano letivo de 2016: 20/10 à 30/11/2016;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2017- CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (1º AO 9º ANO) DA ESCOLA CRIANÇAS ALEGRES, EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 132/2016-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) da Escola Crianças Alegres, em Santana/AP, nestes termos propostos:

Etapas modalidade de ensino ofertado:

I - ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS E FINAIS 1º AO 9º ANO

- a. Início e Término do 1º trimestre: 23/01/2017 a 28/04/2017 – 67 dias;
- b. Início e Término do 2º trimestre: 02/05/2017 a 31/08/2017 – 69 dias;
- c. Início e Término do 3º trimestre: 01/09/2017 a 07/12/2017 – 66 dias;
- d. Início e Término do ano letivo: 23/01/2017 a 07/12/2017;

e. Duração do ano letivo: 202 dias;

- f. Carga Horária/diária:
1º ao 5º ano: 4h 10 min.
6º ao 9º ano: 4 dias: 4h 10 min

g. Carga horária anual: 900 horas;
h. Período de recuperação: 11 à 19/12/2017;
i. Reunião de Pais e Mestres:
1º ao 5º ano: 02/02 e 06/12
6º ao 9º ano: 03/02 a 07/12/2017

j. Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:

- 1º ao 5º ano: 7:20 às 11:45
- 13:20 às 17:45
- 6º ao 9º ano: 7:20 às 12:35;
- Intervalo de 15 minutos – 1º ao 9º

k. Plantão Pedagógico: 06/05; 09/09 e 20/12/2017;

l. Período de férias dos Professores: 01 a 30/07/2017;

m. Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 22/11/2017 à 22/12/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 19/2017-CEE/AP

HOMOLOGA CALENDÁRIO ESCOLAR 2017 DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO SISTEMA MODULAR DE ENSINO – SOME/SEED.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1282/2008, Decreto Governamental nº 3184/15 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

O Ofício nº 126/2017-GAB/SEED, de 13/01/2017 no qual solicita a homologação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 do SOME/SEED.

- A Lei nº 9.394/96;
- O Processo nº 10/2017-CEE/AP;
- Resolução nº 046/14-CEE/AP;
- Análise da Assessoria Técnica CEB/CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Calendário Escolar do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Modular de Ensino – SOME para o ano letivo de 2017, nestes termos propostos:

I - Etapa modalidade de ensino ofertado: Ensino Fundamental e Ensino Médio Regular - SOME

- a) Período de matrícula: 01 a 10/02/2017;
- b) Início e Término do ano letivo: 13/02/2017 a 19/12/2017;

c) Número de módulo/aula-diários: 05 módulos;

d) Duração de cada módulo letivo: 50 dias;

e) 1º semestre apresenta: 100 dias letivos;

f) 2º semestre apresenta: 100 dias letivos;

g) Carga horária diária: 4h e 10 min.;

h) Número de dias letivos semanais: 06 dias;

i) Carga Horária anual: 833 h.;

j) Total de dias letivos anuais: 200 dias;

k) Número total de módulo-aula por semana: 30 módulo-aula;

l) Início e Término de cada módulo:

1º) módulo: 13/02 à 13/04/2017;

2º) módulo: 27/04 à 26/06/2017;

3º) módulo: 07/08 à 05/10/2017;

4º) módulo: 16/10 a 19/12/2017;

m) Horário de entrada e saída dos alunos:

Manhã: 7:30 às 11:50;

Tarde: 13:30 às 17:50;

Noite: 18:15 às 22:35.

Intervalo: 10 minutos em todos os turnos

n) Período de Recuperação Final de cada módulo:

1º módulo: 17 à 19/04/2017;

2º módulo: 28/06 à 30/06/2017;

3º módulo: 07 à 10/10/2017;

4º módulo: 21 à 23/12/2017;

o) Indicação de sábados letivos: Fevereiro:

18 e 25, Março: 04, 11, 18 e 25, Abril: 01, 08 e 29,

Maio: 06, 13, 20 e 27, Junho: 03, 10, 17 e 24, Agosto:

12, 19 e 26, Setembro: 02, 09, 16, 23 e 30, Outubro: 21,

Novembro: 04, 11, 18 e 25 e Dezembro: 02, 09 e 16.

p) Período de férias dos Professores: 01 a 31/07/2017;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá-AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 3184/2015

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/2017- CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR/2017 REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO DA ESCOLA MENINO JESUS EM SANTANA/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº 9.394/96
- Processo nº 05/2017-CEE/AP;
- A Resolução nº. 46/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica/CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Calendário Escolar/2017 referente ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Menino Jesus, em Santana/AP, nestes termos propostos:

I - Etapa modalidade de ensino ofertado: - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAS DO 1º AO 5º ANO

- a) Início e Término do 1º bimestre: 23/01/17 a 11/04/17;
- b) Início e Término do 2º bimestre: 12/04/17 a 30/06/17;
- c) Início e Término do 3º bimestre: 01/08/17 a 02/10/17;
- d) Início e Término do 4º bimestre: 03/10/17 a 09/12/17;
- e) Início e Término do ano letivo: 23/01/2017 a 09/12/2017;
- f) Duração do ano letivo: 202 dias;
- g) Carga Horária/diária: 4h 10min.;
- h) Carga horária anual: 842 h/a;
- i) Número de dias letivos semanais: 05 dias;
- j) Número de semanas letivas anuais: 40 semanas e 02 dias;
- k) Número de módulo-aula diários: 05 módulos;
- l) Duração do módulo-aula: 50 min.;
- m) Período de recuperação: 11/12/2017 a 22/12/2017;
- n) Período de matrícula para o ano letivo de 2017: 09/01/17 a 13/01/2017;
- o) Horário de entrada e saída dos alunos e intervalo para o lanche:
 - 1º Turno: 07:30 às 11:50;
 - Intervalo: 10 minutos
 - 2º Turno: 13h às 17:20;
 - Intervalo: 10 minutos
- p) Período de Planejamento das Atividades: 16/01/2017 a 20/01/2017;
- q) Período de férias dos Professores: 01 a 31/07/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 30 de janeiro de 2017.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº. 3184/15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 103/2016-CEE/AP**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ - SESI, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual

nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº 134/2014-CEE/AP;
- O Parecer nº 23/2016/CEE/AP;
- Resolução nº 77/2014-CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Funcionamento do Ensino Médio na Escola Visconde de Mauá - SESI, em Macapá-AP.

Art. 2º. O presente Ato de Autorização de Funcionamento terá validade de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a mantenedora solicitar ao CEE/AP em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, sua renovação por igual período, conforme dispõe a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 09 de dezembro de 2016.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
 Presidente do CEE/AP
 Decreto nº 3184/2015

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ		UF: AP
Assunto: Autorização de Funcionamento do Ensino Médio		
Relatora: Elmira Fonseca Magalhães		
Processo: 134/14-CEE/AP		
Parecer nº 23/2016 CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado em: 07/12/2016

I-HISTÓRICO

Por meio do ofício nº 196/2014 a Superintendente do SESI-DR/AP solicitou a este órgão a Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, na Escola Visconde de Mauá. Apensou ao ofício a documentação exigida, em conformidade com a Resolução nº 037/2012-CEE/AP. Após os trâmites protocolares gerou o Processo nº 134/14-CEE. Em seguida, foi encaminhado à Assessoria Técnica da Educação Básica/CEE, a qual procedeu a análise documental

A Assessoria Técnica /CEB/CEE (fl. 187 e 188) emitiu a Análise Técnica Preliminar, na qual constatou a necessidade de inclusão de peças, em conformidade com a Resolução nº 037/2012-CEE/AP, solicitando o encaminhamento da referida análise à Escola, para sanar as pendências existentes. Essas só foram sanadas, em sua totalidade, em abril de 2016. Os documentos foram encaminhados a este Conselho por meio do ofício nº 006/2016-COE-SESI-DR/, de 12 de abril de 2016. A Assessoria Técnica /CEB/CEE emitiu Análise Final e, em seguida o Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, cabendo a esta Conselheira a emissão de Parecer.

O Processo nº 134/14- CEE/AP é

constituído de 283 páginas e contém as seguintes peças:

- Ofício nº 196/2014-SUP-SESI-DR/AP;
- Projeto Político Pedagógico;
- Quadro Docente, com os respectivos comprovantes de habilitação;
- Cópia da Portaria nº 008/2013- nomeação da Diretora da Escola;
- Cópia da Portaria nº 09/2014- nomeação da Secretária Escolar;
- Matriz Curricular do Ensino Médio;
- Calendário Escolar 20015;
- Regimento Escolar;
- Adendo Regimental;
- Análise Técnica Preliminar /Assessoria Técnica/CEB/CEE;
- Acervo Bibliográfico;
- 2ª Análise Técnica/Assessoria Técnica/CEB/CEE;
- Ofício nº 686/14-CEE/AP;
- Ofício nº 205/2014-SUP- SESI-DR/AP;
- Análise Técnica Final /Assessoria Técnica/CEB/CEE;
- Ofício nº 11/2015-Coordenação de Educação- SESI-DR/AP;
- Ofício nº 363/15-CEE/AP;
- Ofício nº 014/2015- Coordenação de Educação- SESI-DR/AP;
- Plano de Implantação do Ensino Médio;
- Ofício nº 18/2015-EVMA;
- Ofício nº 002/2016-SUP- SESI-DR/AP;
- Ofício nº 004/2016- Coordenação de Educação- SESI-DR/AP;
- Ofício nº 006/2016-Coordenação de Educação- SESI-DR/AP;
- Certidão emitida pela Assessoria Técnica/CEB/CEE;
- Ofício nº 20-SESI/DR/AP;
- Ofício nº 021-SESI/DR/AP.

II-ANÁLISE

Com base na legislação educacional vigente, procedemos a análise do Processo nº 134/14-CEE/AP.

Identificação, Localização e Mantenedora

A Escola Visconde de Mauá, localizada na Rua Leopoldo Machado nº 2749, Bairro do Trem, Macapá, Estado do Amapá, é uma Instituição de ensino privada, mantida pelo Serviço Social da Indústria SESI/Departamento Regional do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.620/0001-90

Ensino ofertado

A Escola Visconde de Mauá, oferta o Ensino Fundamental de 9 anos-1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio) e o Ensino Médio, este implantado em 2015.

O Ensino Médio implantado na Escola Visconde de Mauá é articulado à Educação Profissional (Curso Técnico em Informática para Internet) ofertado pelo SENAI/AP e funciona no turno da manhã, com uma turma experimental de 35 alunos. No turno da tarde os alunos farão o Curso Técnico.

Estrutura Física

A Escola Visconde de Mauá funciona em prédio próprio, construído em alvenaria, com as seguintes dependências:

- Sala da Gerência e Direção;
- 01 sala para o Serviço Pedagógico;
- 01 sala para Orientação Educacional;
- 01 sala de professores e Serviço de Nutrição;

- 01 Secretaria;
- 26 salas de aula, climatizadas;
- 01 sala de robótica;
- 01 sala para reforço;
- 01 sala de leitura;
- 01 sala de educação musical;
- 01 sala de reprografia;
- 01 biblioteca;
- 01 laboratório de informática;
- 01 laboratório móvel de Ciências;
- Lanchonete;
- 02 conjuntos sanitários (masculino e feminino);
- 01 banheiro para funcionários;
- 02 quadras poliesportivas;
- 02 piscinas;

Todas as salas estão devidamente equipadas, climatizadas e bem iluminadas. A estrutura arquitetônica do prédio atende as normas de acessibilidade para alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Regimento Escolar

O Regimento Escolar da Escola Visconde de Mauá é constituído de 322 artigos, organizados em títulos, capítulos e seções em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394/96 e demais legislação pertinente. Define as finalidades, objetivos, organização administrativa, didática e disciplinar da Instituição.

Sistemática de Avaliação

A avaliação é diagnóstica e processual e ocorre em vários momentos da aprendizagem, utilizando instrumentos variados, de modo a possibilitar que o estágio de aprendizagem dos estudantes seja revelado.

A aferição dos resultados da aprendizagem será expresso em conceitos: A, B, C e D, nos quais A, B e C o aluno adquire conceito necessário para a progressão e D e E o aluno deverá realizar estudos de recuperação. O ano letivo será trabalhado em três trimestres. Em cada trimestre o professor utilizará o Plano Trimestral como instrumento de avaliação, o qual contempla situações de aprendizagem que serão desenvolvidas ao longo do trimestre. A pedido da Câmara de Educação Básica, consta no Processo (fl.282) uma tabela de correspondência dos conceitos em base numérica.

Os estudos de recuperação serão oferecidos aos alunos através de aulas e tarefas sobre os assuntos menos assimilados pelos mesmos, de forma contínua e paralela ao processo de ensino e aprendizagem.

Após estudos de recuperação final os alunos serão submetidos a uma avaliação, no qual deverão obter conceito mínimo "C" para aprovação.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais e conceito mínimo "C" em cada componente curricular.

Matriz Curricular

A Matriz Curricular está organizada com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada e os Componentes Curriculares estão dispostos em áreas do conhecimento, em conformidade com a Lei n. 9.394/96, Resolução CNE/CEB n. 02/12 e Resolução 56/15-CEE/AP, conforme o que segue:

- I- Línguas: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Inglês e Espanhol;
- II- Matemática;
- III- Ciências da Natureza: Física, Química e Biologia;
- IV- Ciências Humanas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Na parte Diversificada, além das

Línguas Estrangeiras, a Matriz contempla: Atualidades, Ciências Aplicadas, Oficinas Tecnológicas e Projetos de Aprendizagem.

A carga horária total é de 3.320 módulos aulas de 50 minutos, que corresponde a 2.766 horas.

Quadro Administrativo, Técnico e Docente

O corpo administrativo, técnico e docente é constituído por profissionais habilitados para as funções que exercem, conforme comprovantes apensados ao processo.

Organização e funcionamento da Secretaria Escolar

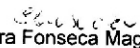
A escrituração escolar está devidamente organizada. Os livros e impressos escolares estão atualizados, conforme foi constatado na visita de verificação.

III-VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, com base na legislação educacional vigente, somos de parecer favorável à concessão da Autorização de Funcionamento do Ensino Médio da Escola Visconde de Mauá.

Este ato terá a validade de 03 anos a contar da data da publicação, devendo a Mantenedora solicitar o Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer, em conformidade com a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2016


Elmira Fonseca Magalhães
Relatora

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu homologar o Parecer nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 07 de dezembro de 2016.

Conselheiros:

Cleide Maria Rodrigues de Carvalho Lopes
Carlos Nilson da Costa
Eunice Bezerra de Paulo
Gracilene Camarão Moura
Joelma de Souza Costa Mendes
Lourival Santana Filho
Miraceli Nobre de Menezes
Simeir Carmona dos Santos
Nazaré Aparecida Vilhena Aguiar
Jonas Loureiro Dias
Hildete Margarida Rodrigues de Souza
Deusvanete do Socorro Rodrigues da Silva
Diogo Luiz Souza de Matos
Jodoval Farias da Costa
Kelly Dantas de Vasconcelos
Elmira Fonseca Magalhães
Orlando Dantas de Oliveira Júnior

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 104/2016-CEE/AP

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DO CENTRO EDUCACIONAL RESBITERIANO DO AMAPÁ – CEPAP, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3184/2015 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº 17/2015-CEE/AP;
- O Parecer nº. 24/2016/CEE/AP;
- Resolução nº 77/2014-CEE/AP

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do Centro Educacional Presbiteriano do Amapá – CEPAP, em Macapá-AP.

Art. 2º. O presente Ato de Renovação de Reconhecimento terá validade de 07 (sete) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, devendo a mantenedora solicitar ao CEE/AP em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, sua renovação por igual período, conforme dispõe a Resolução nº 77/2014-CEE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

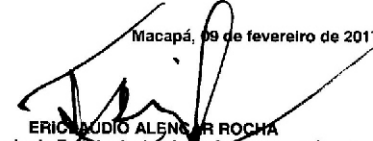
Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 19 de dezembro de 2016.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 3184/2015

Segurança

Eiclaudio Alencar Rocha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2017/UCC/SEJUSP
Processo nº. 28580.257.2016-SEJUSP vinculado ao Termo de Referência nº 12/2015-CPP/SEJUSP e ata de registro de preço nº 002/2016 e pregão eletrônico nº 001/16 Objeto: AQUISIÇÕES DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO PASSEIO HATCH MOTOR 1.6, o valor total a ser pago à contratada será de R\$ 206.384,00 (duzentos e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais), o contrato terá sua vigência de acordo com TERMO DE GARANTIA que será de 12 (meses) a contar do recebimento definitivo dos veículos pela SEJUSP. As despesas decorrentes deste Contrato correrão no exercício financeiro de 2016, seguinte classificação: – Natureza da Despesa: 44.90.52 - Fonte: 103 e 107 convênio federal nº 793516/2013. Data de assinatura do Contrato: 19/01/17
Contratada: SANTAFÉ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 19.635.017/0001-43
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 09 de fevereiro de 2017.

ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0055 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.002843/2017 – Memorando nº 016/2017-PROJUR/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, STEPHANO WILLIAM GARRET DAGHER, Assessor Jurídico, FGS-2, e GILBERTO SILVA BATISTA, Chefe de Unidade de Transporte, FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Monte Dourado/PA, para cumprir designação para participar de audiência na Vara do Trabalho no referido Município, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2017.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

IEPA

Wagner José Pinheiro Costa

PORTARIA Nº 008/2017-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 3902, de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do memo. Nº 006/2017- Gabinete/IEPA de 07 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO, Coordenador de Pesquisa, para acompanhar e fiscalizar o Processo Nº 12.0011/2016, referente Aquisição de Material Permanente para Laboratório do IEPA, visando atender a exigência legal prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - As principais atribuições do Fiscal Contratual são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos pela empresa;

II- Verificar os cumprimentos das cláusulas as sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual pelos partícipes;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução.

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

V- Cumprir a Instrução Normativa nº 001 de 02 de maio de 2016 da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de fiscalização até o término dos atos de cada instrumento assinado.

Art. 4º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de fevereiro de 2017.

WAGNER JOSE PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 009/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 020/2017- Laboratório de Entomologia de 02 de Fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO, pesquisador, para viajar da sede de suas

atribuições em Macapá, até cidade de Rondônia/RO, com objetivo de participar da reunião da Comissão de Acompanhamento Social da UHE Santo Antônio, período de 09 a 11/02/2017. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 09 de fevereiro de 2017.

WAGNER JOSE PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 010/2017-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 008/2017- CDT-NUBIOTEC de 09 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento do servidor, JOSÉ RENAN DA SILVA GUIMARÃES, Gerente do Projeto de Sementes do Laboratório de Biotecnologia, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Oiapoque/AP, com a finalidade de participar da XX Reunião ordinária do Conselho consultivo do Parque Nacional do Cabo Orange, período de 13 a 15/02/2017. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de fevereiro de 2017.

WAGNER JOSE PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 011/2017-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 1950, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 09/2017- DPCDT/IEPA de 13 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Técnico Científico Local do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC, vinculado a Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico - DPCDT.

- ADMILSON MOREIRA TORRES
DPCDT (Presidente)
- ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO
NUBIO
- EDILUCI DO SOCORRO LEÔNIO
TOSTES NUTCNAL
- FABIANO CESARINO
NUBIO
- MARCELO DE JESUS VEIGA CARIM
NUBIOTEC

Art.2º - O Comitê Técnico Científico Local do PIBIC auxiliará a DPCDT no desenvolvimento das seguintes atividades:

- Avaliação de propostas submetidas aos editais dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica;
- Participação nos comitês científicos dos eventos promovidos ou apoiados pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA.

Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 15 de fevereiro de 2017.

WAGNER JOSE PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

Instituto do Meio Ambiente

Luis Henrique Costa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para regularização fundiária de ocupações com

área até 15 (quinze) módulos fiscais, sem licitação, em terras rurais públicas do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1.938, de 26 de abril de 2007 e o art. 2º da Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, resolve:

Capítulo I DOS OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, o processo de regularização fundiária de terras rurais públicas estaduais discriminadas, arrecadadas e matriculadas em nome do Estado do Amapá de até 15 (quinze) módulos Fiscais.

Parágrafo Único: A presente Instrução Normativa tem como fundamentação legal, as especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Amapá e as seguintes normas:

- I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- II - Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;
- III - Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966;
- IV - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- V - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- VI - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII - Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001;
- VIII - Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009;
- IX - Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
- X - Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011;
- XI - Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- XII - Lei nº 12.727 de 17 de outubro de 2012;
- XIII - Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014;
- XIV - Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;
- XV - Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;
- XVI - Portaria SERFAL nº 01, de 19 de maio de 2010;
- XVII - Lei Complementar Estadual nº 004, 27 de julho de 1993;
- XVIII - Lei Complementar Estadual nº 0049, de 18 de junho de 2008;
- XIX - Lei Complementar Estadual nº 0066, de 29 de dezembro de 2010.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Morada permanente ou efetiva: ocupante ou seus familiares residirem no imóvel.

II - Morada habitual: ocupante ou seus familiares residirem esporadicamente no imóvel.

III - Cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, agroflorestal, extrativa e pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de promover a subsistência, produção e geração de renda.

IV - Exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante com o auxílio dos seus familiares, ou com a ajuda de terceiros, ainda que assalariados;

V - Exploração Indireta: exploração existente no imóvel quando realizada principal ou exclusivamente por um preposto ou assalariado para o seu sustento e o de sua família;

VI - Ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família, com eventual ajuda de terceiro;

VII - Ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

VIII - Ocupação original: é aquela adquirida sem vínculo com o dono anterior, plena, sem restrição e ônus;

IX - Ocupação derivada: é aquela que decorre do relacionamento entre pessoas, o novo ocupante adquiriu nas mesmas condições do anterior;

X - Ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

XI - Propriedade familiar: o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a

subsistência e o progresso social e econômico, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros, conforme dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.504/1964;

XII - Agricultor de baixa renda: aquele que nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, possua renda familiar mensal igual ou inferior ao valor correspondente à 05 (cinco) salários mínimos e em até 01 (um) módulo fiscal, ainda que disponha de bens necessários ao exercício de sua atividade, como máquinas, equipamentos e estruturas necessárias para este fim.

XIII - Áreas com Atividades Agrárias: são definidas como:

a) áreas plantadas (Lavouras temporárias, permanentes e florestais);

b) áreas com pastagens nativas manejadas ou plantadas;

c) áreas com exploração pecuária, agroindustrial, agrosilvopastoril e hortigranjeiras;

d) áreas de exploração extrativa vegetal ou animal;

e) áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

XIV - Módulo Fiscal: corresponde a uma unidade de medida de área (expressa em hectares), fixada diferentemente para cada município, levando em consideração as particularidades locais como o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); a renda obtida com esta exploração predominante; outras explorações existentes no município e o conceito de propriedade familiar. Classifica o imóvel rural em:

a) Minifúndio: imóvel com área inferior a 1 (um) módulo fiscal;

b) Pequena propriedade: imóvel com área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

c) Média propriedade: imóvel com área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais; e

d) Grande propriedade: imóvel com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.

XV - Módulo Rural: é uma unidade de medida agrária, expressa em hectares que determina a fração mínima de parcelamento (FMP), com fins de proporcionar a estabilidade econômica do imóvel e evitar o minifúndio.

Art. 3º. Para fins de regularização fundiária, não se exigirá moradia efetiva do Requerente no lote objeto da regularização, bastando que nele exerça atividade agrária nos termos dos incisos II, III, IV, V e X do artigo anterior.

§ 1º É vedado postular regularização de terra que caracterize fracionamento de áreas, contíguas ou não, ainda que por interposta pessoa, abaixo do limite de 01 (um) módulo fiscal.

§ 2º O IMAP promoverá gratuitamente a vistoria rural e georreferenciamento das ocupações de até 01 (um) módulo fiscal, assim como a expedição dos documentos de regularização fundiária pleiteados pelos requerentes que preencherem os requisitos previstos no inciso XII do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 3º A gratuidade da alienação dos lotes de até 01 (um) módulo fiscal se estende aos projetos de assentamentos ou loteamentos rurais criados pelo IMAP, para terras arrecadadas, registradas em nome do Estado ou do IMAP, desde que atendam aos requisitos previstos no inciso XII do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 4º Os lotes a serem distribuídos em assentamentos ou loteamentos rurais não poderão ter área superior a 02 (dois) módulos fiscais.

§ 5º Os ocupantes de imóveis rurais com área até 01 (um) módulo fiscal que não atendam ao previsto no inciso XII do art. 2º, terão seus imóveis regularizados na forma do capítulo VII, seção II, desta Instrução Normativa.

§ 6º O requerente poderá providenciar o georreferenciamento do imóvel através da contratação de um profissional devidamente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) credenciado junto ao INCRA ou IMAP.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a metodologia empregada deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos

limites do imóvel rural georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e memorial descritivo da área em conformidade a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, devendo o credenciado apresentar as planilhas com extensão (ODS) e peças técnicas mencionadas na referida Lei.

Art. 4º. Não serão passíveis de regularização fundiária as ocupações que recaiam sobre áreas:

I - De florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e unidades de conservação, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

II - Que contenham acessões de benfeitorias municipais, estaduais e federais;

III - De propriedade da União e do Município;

IV - Tradicionalmente ocupada por população indígena;

V - Reservadas à Administração Militar Federal e Estadual e outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo do Estado;

VI - Objeto de demanda judicial entre particulares, o Estado ou entes da administração indireta, até o trânsito em julgado da respectiva decisão;

VII - ocupadas ou pleiteadas por comunidades Quilombolas;

VIII - ocupadas e ou pleiteadas de forma coletiva por populações tradicionais tais como ribeirinhos, castanheiros, seringueiros e outras extrativistas;

IX - Aquelas não enquadradas no inciso VIII do art. 2º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. As ocupações de que tratam os incisos I, VII e VIII deste artigo serão regularizadas por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, resguardado o direito à regularização aos detentores dos imóveis ocupados diretamente independente da exploração direta ou indireta ou por seus antecessores, verificada por meio de vistoria rural, as evidências de que a ocupação da referida área começou antes da data do requerimento do órgão interessado ou por iniciativa do IMAP, mencionado a dimensão, espacialização, localidade, natureza, confrontações e demais características da área pleiteada.

Capítulo III DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Seção I DO REQUERIMENTO

Art. 5º. O requerente solicitará a regularização fundiária de imóvel rural com área de até 15 (quinze) módulos fiscais ao Diretor-Presidente do IMAP mediante a apresentação de formulário padrão, conforme os anexos I, II e III da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não serão admitidas as pretensões de regularização de posses requeridas por pessoa jurídica, e a solicitação de regularização fundiária até 01 (um) módulo fiscal não poderá ser feita por meio de procuração.

Art. 6º. O pedido de regularização será preenchido e assinado pelo requerente e seu cônjuge/companheiro (a), declarando a área pretendida em hectares, gleba e município de localização da posse, bem como daverá o ocupante e cônjuge atender os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não ter sido beneficiado com regularização fundiária ou programa de reforma agrária de área rural em qualquer lugar do país;

III - praticar cultura efetiva;

IV - Comprovar o exercício da ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e 01 (um) dia;

V - não ter sido autuado por infrações e crimes ambientais;

VI - não ter sido autuado pelo Ministério do Trabalho e não manter trabalhadores em condições análogas à de escravo no imóvel;

VII - não ocupar cargo ou emprego público no IMAP, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e na Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MPUG).

§ 1º O ocupante, seu cônjuge ou companheiro deverão ter sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel, mas nos casos em que os mesmos possuam renda complementar ou exerçam cargo ou emprego público não enquadrado no inciso VIII deste artigo, a regularização dar-se-á de forma onerosa, observados os requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º Será admitido Plano de Exploração Econômica e Ambiental para regularização onerosa das ocupações, em que for constatado mediante vistoria rural que o ocupante não comprovar a utilização efetiva do imóvel.

§ 3º No caso do parágrafo anterior poderá ser expedido o Termo de Reconhecimento da Ocupação mediante aprovação do Plano de Exploração Econômica.

§ 4º Para ocupações com área até 04 (quatro) módulos fiscais, o Plano de Exploração regido pelo § 2º deste artigo será simplificado e o reconhecimento do domínio se dará mediante sua aprovação pelo órgão fundiário.

§ 5º É dispensado o Plano de Exploração aos requerentes com área até 01 (um) módulo fiscal que preencham simultaneamente os requisitos previstos nos incisos XI e XII do art. 2º da presente Instrução Normativa.

Seção II DOS DOCUMENTOS

Art. 7º. O requerimento de regularização fundiária deverá obrigatoriamente ser instruído em ordem com os seguintes documentos:

I - Fotocópia de documento de identificação nacional do requerente, seu cônjuge ou companheiro, se for o caso;

II - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente, seu cônjuge ou companheiro, se for o caso;

III - Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva sob as penas da lei, se for o caso;

IV - Fotocópia do comprovante de residência (correspondência), o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente da família, público, ou pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial, se for o caso;

V - Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o (a) interessado(a) for viúvo(a);

VI - Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);

VII - Georreferenciamento do imóvel (quando houver);

VIII - Croqui de Localização da ocupação;

IX - Documento oficial ou particular de justa posse (quando houver).

§1º As fotocópias dos documentos de que trata este artigo deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com a documentação original para autenticação pelo servidor público responsável pela recepção dos documentos.

§2º É obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo pelo cônjuge ou companheiro do requerente.

§3º Serão aceitos como documentos de identificação nacional todos aqueles expedidos pelo governo e órgãos de classe desde que contenham fotos e que estejam válidos.

§4º A falta da documentação disposta neste artigo impede a protocolização do pedido.

§5º O documento de que trata o inciso VII é obrigatório para as ocupações acima de 04 (quatro) módulos fiscais.

Capítulo IV DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 8º. Protocolado o pedido de regularização nos termos do capítulo anterior, o Sistema de Atendimento Ambiental e Fundiário (SAF) providenciará a conferência dos documentos apresentados, checando a lista de documentos necessários para protocolar a solicitação, nos termos do Anexo III desta Instrução.

§1º Na falta dos documentos exigidos nesta Instrução, o SAF informará imediatamente o requerente para suprir as pendências e que não será protocolada a solicitação até que sejam entregues os documentos faltantes.

§2º No caso de processos formalizados a partir

de produtos de ação de campo, fica o servidor do cadastro do IMAP que abriu o processo responsável pela coleta dos documentos pendentes do artigo anterior, bem como pela notificação do requerente na falta de algum deles.

§3º A notificação que trata o parágrafo anterior poderá ser assinada pelo chefe do CADASTRO. Art. 9º. Recebido o requerimento com os documentos, o SAF encaminhará em até 05 (cinco) dias ao Diretor-Presidente (DIPRE), que tramitará o mesmo em até 10 (dez) dias para o CADASTRO, para pesquisa do requerente e análise como previsto nos art. 6º e 7º.

Parágrafo Único. O ACERVO/CADASTRO fará a pesquisa em 05 (cinco) dias, conferência dos requisitos e atesto da presença ou ausência de documentos listados nos art. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Após a manifestação do enquadramento pela Coordenadoria de Patrimônio Fundiário (COPAF) em 05 (cinco) dias, o requerimento retornará à Diretoria de Ordenamento Territorial (DIROT) para a verificação de admissibilidade do pleito em 05 (cinco) dias e/ou regularidade formal dos documentos que instruem o pedido, o enquadramento da modalidade de regularização fundiária e autorizar abertura de processo administrativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Detectada inconformidade cadastral pelo ACERVO/CADASTRO, este informará imediatamente o requerente por meio de notificação, para manifestação sobre a irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do aviso de recebimento.

Art. 11. A DIROT encaminhará em até 05 (cinco) dias o processo administrativo para a COPAF, que o redistribuirá em 05 (cinco) dias conforme o caso.

§ 1º O Núcleo de Regularização Fundiária (NARF) terá 90 (noventa) dias para executar vistoria de fiscalização para a coleta de dados, informações e observância dos requisitos para a regularização fundiária, que irá se consubstanciar em laudo técnico.

§ 2º A Assessoria de Geomática (ASSEGEO) fará, conforme o caso, a juntada das peças técnicas (planta e memorial descritivo georreferenciado), a certificação da gleba e do georreferenciamento quando o imóvel estiver inserido em área arrecadada, matriculada em nome do Estado do Amapá e inscrita Cadastro Estadual e no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

§ 3º Quando o georreferenciamento da ocupação for apresentado pelo Requerente para análise das peças técnicas, cadastro cartográfico do lote, plotagem, análise de sobreposição, certificação e manifestação técnica, conforme previsto no art. 4º, terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação; e quando os referidos documentos forem elaborados pelo IMAP ou por meio de convênios/contratos, a ASSEGEO aprovará em até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Após realização da vistoria de fiscalização pelo NARF e da aprovação dos trabalhos pela ASSEGEO, retornará os autos à DIROT para manifestação de conformidade processual em 05 (cinco) dias, que encaminhará o mesmo à Assessoria Jurídica (ASSEJUR).

Art. 13. A ASSEJUR apresentará parecer conclusivo em até 10 (dez) dias, atestando a regularidade dos procedimentos, e encaminhará os autos à DIROT para anuência em até 05 (cinco) dias, que distribuirá para o ACERVO/CADASTRO para inserção no Sistema de Cadastro Estadual de Imóveis Rurais e no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR com prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. O imóvel devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Estadual e Nacional retornará a DIROT para a expedição e assinatura do Título de Domínio, seguindo para assinatura do Diretor-Presidente e publicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: O Núcleo de Titulação expedirá o Título de Domínio em papel moeda em via única, e ainda em duas vias em papel comum, que posteriormente assinatura será publicado no Diário Oficial do Estado, dando publicidade da disponibilidade de entrega ao

interessado e à comunidade local por meio do rádio, internet e outros meios de comunicação disponíveis.

Capítulo V DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 15. Feita análise e deferimento pela ASSEJUR na forma do art. 13, seguir-se-á os autos conforme o procedimento estabelecido no art. 14.

§ 1º Caso indeferido o pedido de regularização fundiária, ou aprovado em parte, seguir-se-á para a DIROT que o redistribuirá conforme o caso.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, em que o requerente não se enquadre no disposto dos incisos XI e XII do art. 2º, a DIROT encaminhará os autos para cálculo e cobrança dos valores.

Art. 16. Indeferido o pedido de regularização da área, a DIROT deverá oficialar a ocupante inapto, dando-lhe ciência dos termos da decisão e facultando-lhe oferecer recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício.

§ 1º O recurso terá a manifestação da ASSEJUR, e no caso de improvidamento o ocupante inapto deverá ser oficialado, dando-lhe ciência dos termos da decisão.

§ 2º Se provido o recurso, seguir-se-á à titulação, conforme definido no capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* ou improvido o recurso do interessado, deverão ser adotadas medidas administrativas ou judiciais visando à reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 17. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização fundiária nos termos desta instrução deverão ser revertidas, total ou parcialmente, ao patrimônio do Estado ou regularizadas nos termos de normas específicas.

Parágrafo único. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem os limites previstos nesta instrução, poderão ser objeto de titulação parcial, de área obedecendo ao limite constitucional, sendo condicionada à prévia desocupação da área excedente.

Capítulo VI DA VISTORIA DAS OCUPAÇÕES

Art. 18. Para regularização das ocupações, será obrigatória a vistoria prévia, na qual o vistoriador deverá observar as informações e os requisitos para regularização da ocupação e consubstanciar em laudo conclusivo as seguintes inconformidades:

I – O aproveitamento racional e adequado da ocupação;

II – Os limites da ocupação e as questões conflitos de confinantes;

III – As infrações e crimes ambientais em nível federal, estadual e municipal praticados nos limites do imóvel atualmente ocupado;

IV – Questões trabalhistas como as análogas a de escravo e de conflitos.

Art. 19. As inconformidades ambientais que trata o inciso III e IV serão verificadas pelo CADASTRO por meio de consulta junto aos órgãos competente, sobretudo ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, periodicamente atualizada no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, sendo que as medidas deverão ser tomadas em observância aos §§ 1º ao 3º do art. 29.

Art. 20. O laudo de vistoria deverá conter as coordenadas dos vértices da ocupação, além de outras que o vistoriador considerar relevantes dentro do perímetro da ocupação.

§ 1º As orientações gerais sobre o laudo de vistoria deverão seguir as determinações contidas no Manual Técnico para Preenchimento do Laudo de Vistoria da Ocupação Rural.

§ 2º O cumprimento dos requisitos necessários para aquisição da terra pública, pode o requerente apresentar outros documentos que corroborem na comprovação da ocupação e exploração direta, tais como: notas fiscais referentes à aquisição de insumos rurais; comprovação de recolhimento do Imposto Territorial Rural e/ou da contribuição sindical rural, inscrição no Certificado de Cadastro de

Imóvel Rural (CCIR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Autorização de ocupação emitida pelo IMAP, Atestado de vacinação ou outros documentos que tenham o mesmo propósito.

§ 3º A validade da vistoria será de 01 (um) ano, período em que estima-se concluído a instrução processual, sendo facultado ao IMAP prorrogar por igual período desde que mantidas as mesmas condições constatadas na vistoria anterior, podendo ser revalidada ou invalidada por meio de parecer do Técnico do Vistoriador.

§ 4º O laudo de vistoria deverá ser consubstanciado com as informações previstas nos incisos I ao XV do art. 2º.

Art. 21. O Laudo de vistoria, por ocupação e/ou grupo de ocupações, deverá ser subscrito por um técnico efetivo do IMAP, regularmente habilitado no Conselho de Classe ou por outros profissionais da área, em razão de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com órgãos da Administração Pública.

§ 1º No caso de trabalhos realizados em razão de convênio ou termo de cooperação técnica, uma cópia do termo deverá ser juntados aos autos.

§ 2º Especificamente nas ocupações em áreas acima de 01 (um) módulo fiscal, em virtude da sua complexidade técnica e ambiental, a vistoria rural deverá ser realizada por um Engenheiro Agrônomo, entretanto, a vistoria poderá ser feita por outros profissionais da área agrária para aquelas com até 01 (um) módulo fiscal.

Capítulo VII DA TITULAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 22. Após assinatura do Diretor-Presidente, o requerente receberá, conforme o caso, o Título de Domínio (TD), Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou Título de Cessão de Uso (TCU), que conterão cláusulas e condições resolutivas e serão emitidos nas seguintes hipóteses:

I - Contrato de Concessão de Uso (CCU): Contrato Administrativo pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a administração, mantendo o domínio do cedente.

II - Concessão de Direito Real de Uso (CDRU): é um instrumento gratuito e resolúvel que transfere o imóvel rural em caráter provisório e assegura aos ocupantes o uso e acesso à terra ambientalmente diferenciada, tais como as comunidades tradicionais, podendo ser firmado de forma individual ou coletiva.

III - Título de Cessão de Uso (TCU): transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outra entidade ou órgão público, a fim de que o concessionário o utilize conforme estabelecido no respectivo termo por tempo certo ou indeterminado. Transfere a posse de um bem público para outra entidade ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a administração cedente, mantendo o domínio do cedente.

§ 1º O IMAP expedirá o Termo de Reconhecimento de Posse, nos casos das ocupações produtivas e incontestadas, de forma mansa e pacífica, de área contínua até o limite previsto na Constituição Estadual, assim como aquelas que possam tornar-se produtivas, desde que apresentem cadeia dominial ininterrupta desde a origem, com justo título e boa-fé, amparados pela legislação aos ocupantes de terras públicas estaduais, federais e municipais, devendo ser atendido os requisitos dos arts. 6º, 7º e 18.

§ 2º O reconhecimento de posse de que trata o parágrafo anterior não confere ao ocupante os mesmos direitos e prerrogativas decorrentes do TD e do CCU.

§ 3º O lapso temporal decorrido do reconhecimento de domínio do ocupante de terra pública contemplado com documentos

vigentes a época, não será considerado como marco inicial para a contagem do prazo de inegociabilidade de que trata o § 5º do art. 29, mas sim a emissão do título (CCU ou TD) que representa a própria materialização do ato ou negócio jurídico firmado entre as partes.

§ 4º Merecerão acolhimento as pretensões baseadas em posses originais e derivadas com cadeia possessórias com prazo superior a um ano ou de sucessão familiar ininterrupta até o momento de sua apreciação.

Art. 23. O interessado receberá a via do TD e uma cópia da planta e memorial descritivo do imóvel e da ART do responsável pelo georreferenciamento.

§ 1º Após a entrega do TD, uma via do documento em papel comum, deverá ser anexada juntamente com os originais da planta e do memorial descritivo ao livro fundiário.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo administrativo uma via do TD em papel comum, acompanhada de cópias da planta e do memorial descritivo do imóvel e da ART do responsável técnico pelo georreferenciamento, sendo o mesmo posteriormente arquivado.

Art. 24. A outorga do TD far-se-á em nome da mulher ou homem quando solteiros, ou ambos, obrigatoriamente, quando casados ou convivendo em regime de união estável;

I – em nome dos conviventes, havendo união homoafetiva; e

II – preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos.

Art. 25. A impressão dos documentos de regularização fundiária será executada pelo Setor de Titulação após anuência da DIROT posteriormente registrado em Boletim de Serviço da relação dos títulos autorizados pelo Diretor-Presidente a sua publicação.

Art. 26. Os títulos expedidos e não retirados pelo requerente dentro do prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de expedição serão objeto de nulidade do ato de autorização de expedição.

§ 1º A revogação, anulação ou cancelamento da decisão que autorizou a expedição, deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao interessado na forma prevista no *caput* do art. 24 desta Instrução Normativa, sem prejuízo de que seja procedida a reversão do imóvel.

§ 2º Nesse caso, seguir-se-ão medidas administrativas visando a reversão do imóvel ao patrimônio do estado, conforme definido em procedimento próprio.

Art. 27. Os imóveis que não puderem ser regularizados serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio do Estado.

Art. 28. Caso o beneficiário de algum dos documentos de regularização fundiária venha a óbito antes da finalização do processo administrativo, o cônjuge, herdeiros, legatários ou outro legítimo interessado, na forma da lei civil, poderá prosseguir como substituto daquele, desde que comprove preencher os requisitos previstos no art. 6º.

Parágrafo Único: Os herdeiros ou legatários que adquirirem, por sucessão, a posse do imóvel não poderão fracioná-lo.

Capítulo VIII DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

Art. 29. O TD ou CCU expedidos conforme estabelecido no *caput* do art. 21, conterão cláusulas sob condição resolutive que prevejam a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 30. Constará obrigatoriamente cláusulas que determinem:

I – o aproveitamento racional e adequado da área e a preservação do meio ambiente;

II – a averbação da reserva legal por meio do CAR, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando também a redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012;

III – Identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente;

IV – Observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

V – Não onerosidade do Título ou as condições e forma de pagamento;

VI – Possibilidade ou não de transferência pelo prazo de 10 anos.

§ 1º Em razão de excepcional interesse público, social ou ambiental, devidamente fundamentado pelo IMAP, poderá ser prorrogado o prazo da concessão por até 05 (cinco) anos, pactuando com o interessado a recuperação da área degradada por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC, como previsto com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

§ 2º Persistindo o não cumprimento da legislação ambiental e demais requisitos da legislação agrária, o TD ou CCU será cancelado e acarretará a retomada do imóvel por meio de procedimento administrativo ou judicial, mediante indenização das benfeitorias úteis e necessárias edificadas de boa-fé, abatido da indenização o valor do passivo ambiental.

§ 3º O desmatamento que vier a ser considerado irregular em áreas de preservação permanente ou de reserva legal, durante a vigência das cláusulas resolutivas, após processo administrativo em que tiver sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, implica rescisão do TD ou CCU com a consequente reversão da área em favor do Estado.

§ 4º O TD ou CCU não onerosos, com área até um módulo fiscal, serão intransferíveis sem a anuência do IMAP e inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da expedição.

§ 5º O Prazo que trata o parágrafo anterior refere-se à data de publicação do contrato ou título no Diário Oficial, que garante a publicidade e a validade do ato administrativo, contabilizando o prazo de 10 (dez) anos para liberação das cláusulas de inalienabilidade.

§ 6º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido sem anuência do IMAP não poderá ser beneficiado novamente em programas de regularização fundiária ou de reforma agrária.

§ 7º O IMAP providenciará a imediata emissão de um novo documento em substituição ao anterior, na situação de transferência em que parcelas porventura pagas pelo beneficiário devem ser aproveitadas e realizado o acerto contábil para efeitos da nova titulação.

Art. 31. O cumprimento das condições resolutivas do TD ou CCU deve ser demonstrado pelo beneficiário e serão liberadas pelo Diretor-Presidente após análise do laudo de vistoria pela ASSEJUR, observado o disposto nos §§ 1º e 2º artigo 20.

§ 1º A liberação de cláusulas resolutivas somente ocorrerá após a quitação do débito relativo ao valor do TD ou CCU, que somente terá validade após publicação no Diário Oficial pela DIROT.

§ 2º Após quitação de todas as prestações anuais relativas à alienação do imóvel ou quitado à vista, o IMAP expedirá certidão de quitação que deverá ser anexada ao processo individual.

§ 3º A liberação de cláusula fica condicionada à apresentação de um Plano de Recomposição Ambiental ou à assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta por parte do beneficiário, aprovado pelo órgão ambiental competente, quando o imóvel enquadrar nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 29.

§ 4º Liberada as cláusulas resolutivas, o setor de CADASTRO, atualizará os dados relativos ao domínio do imóvel no SNCR e Cadastro do Estado, assim como a lavratura do Termo de Encerramento do processo administrativo.

§ 5º O IMAP comunicará o Cartório de Registro de Imóveis sobre a liberação das cláusulas resolutivas, a fim de que possa ser concretizada a transferência legal do imóvel público para o beneficiário com destaque da matrícula correspondente a gleba.

Art. 32. O IMAP, a qualquer tempo, mediante notificação feita ao titulado ou a quem o representante, poderá vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento das cláusulas resolutivas.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas resolutivas, o titulado será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 dias,

independente da apresentação de defesa, a matéria será apreciada pela ASSEJUR, com posterior submissão ao Diretor-Presidente que determinará, se for o caso, as providências cabíveis com vistas à revogação do TD ou CCU e a retomada do imóvel, indenizadas as benfeitorias na forma da Lei Civil.

§ 3º Comprovado o não atendimento de qualquer uma das cláusulas resolutivas, e havendo requerimento específico do requerente nesse sentido, o Diretor-Presidente, conforme a gravidade do descumprimento, e mediante Termo do Compromisso, poderá conceder um prazo de 60 (sessenta) dias para

que sejam adotadas medidas corretivas e compensatórias pelo requerente.

§ 4º A adimplência mediante assinatura do Termo de Compromisso, será verificada através da análise técnica e jurídica, precedida de vistoria para determinar o cumprimento, ou não, das medidas corretivas ou compensatórias e das cláusulas resolutivas.

Capítulo IX DO CANCELAMENTO DO TÍTULO E DO ERRO DE DADOS Seção I DO CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 33. Após confirmação através de procedimento administrativo próprio, a alienação será rescindida sem direito à indenização e sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei sempre que, comprovadamente:

I – Forem descumpridas as leis fiscais e trabalhistas ou a exploração de trabalho escravo ou análogo;

II – forem localizadas cultivo de culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

III – função social da terra.

Parágrafo único. A comprovação do disposto no *caput* será apurado em processo administrativo próprio, que será apensado ao processo de titulação, sendo resguardado ao beneficiário do título o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas e condições expressas implicará no cancelamento do documento de regularização fundiária e a consequente reversão da área em favor do Estado, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Nos instrumentos que conferem o TD, CCU ou CDRU, os beneficiários de assentamentos ou loteamentos rurais assumirão o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou por meio de seu núcleo familiar, e não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 35. O TD outorgado será cancelado quando constatado o não pagamento de 03 (três) prestações anuais e sucessivas, e ainda promover-se-á os procedimentos para cancelamento dos registros cartoriais e imissão na posse.

Parágrafo único. O IMAP comunicará o Cartório de Registro de Imóveis em que o TD esteja registrado sobre o cancelamento do documento, a fim de que seja providenciada o cancelamento da matrícula, sendo que as despesas relativas ao cancelamento correrão por conta do Instituto.

Seção II DO ERRO DE DADOS DO IMÓVEL E DO BENEFICIÁRIO

Art. 36. Na hipótese de erro na emissão do TD ou CCU, relativo aos dados do beneficiário ou da parcela, o IMAP corrigirá os dados para cancelamento e emissão do novo documento em substituição ao anterior.

Parágrafo único. A emissão de novo documento em substituição ao anterior não implicará em prejuízo da contagem de tempo previsto no § 4º do art. 29.

Art. 37. Constatado erro relativo aos dados pessoais do beneficiário, como erro de grafia e de documentação pessoal, constantes em TD ou CCU já entregues, o IMAP providenciará o carimbo de "errata" no verso do documento.

Parágrafo único. Não caberá "errata" nos

dados referentes às características do imóvel, valor e condições de pagamento.

Art. 38. Constatada falsidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da análise de conformidade do processo, o TD ou CCU será cancelado e o IMAP adotará as medidas legais como o de solicitar a autoridade policial a instauração de inquérito policial e outras que fizerem necessária para o caso.

Art. 39. No caso de TD ou CCU, a relação de documentos cancelados deverá ser publicada no Diário Oficial contendo o motivo do cancelamento, e no caso de errata, os termos da correção conforme modelos do anexo IV.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento ou de correção dos instrumentos de regularização fundiária já outorgados, será providenciada a alteração dos dados no sistema de informação vigente, bem como providenciado o carimbo de "errata" ou de "cancelado" na cópia do documento constante no processo individual e no livro fundiário.

Art. 40. Os processos de regularização fundiária em tramitação, assim como, os processos produto de ações de campo, deverão se adequar à presente Instrução Normativa.

Art. 41. Em caso de recusa pelo beneficiário em receber qualquer dos instrumentos de regularização fundiária, o IMAP notificará o mesmo por meio de Aviso de Recebimento – "AR", advertindo-o de que persistindo a recusa, serão adotadas as providências legais necessárias objetivando a retomada do lote objeto da titulação.

Capítulo X
DOS BÔNUS, PRAZOS E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL
Seção I
DOS BÔNUS

Art. 42. A regularização onerosa da ocupação de até 01 (um) módulo fiscal dispensa licitação, e a expedição do TD ou CCU se aplicam ao requerente que comprovadamente:

I - não preenchem os requisitos previstos no art. 2º, X, da presente Instrução Normativa;

II - não se enquadrem nos pré-requisitos disposto no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Art. 43. O valor fixado para a alienação do imóvel corresponderá ao preço de mercado da terra nua, estabelecido em planilha referencial de preços em ato do Poder Executivo Estadual, sobre o qual incidirão índices redutores que considerem os critérios de ancianidade da ocupação, especificidades de cada região em que se situar a respectiva ocupação e dimensão da área.

Art. 44. Poderá ser concedido desconto ao beneficiário da regularização fundiária, de até 20% (vinte por cento) no pagamento à vista.

Art. 45. Será concedido bônus fixo de adimplência de 18% (dezoito por cento) durante todo o prazo de vigência da operação, aplicável à totalidade dos encargos financeiros e do principal de cada prestação, exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos.

Art. 46. O vencimento das prestações será considerado até o último dia do mês a que se faz referência no TD.

Art. 47. Após o vencimento da prestação anual incidirá sobre a mesma juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, calculados sobre o valor monetariamente atualizado, conforme disposto na Constituição Estadual.

Seção II
DOS PRAZOS

Art. 48. A alienação do imóvel rural na forma do artigo anterior dar-se-á à vista ou a prazo, para amortização pelo beneficiário em parcelas anuais sucessivas em até 20 (vinte) anos, a partir da data de expedição do TD ou CCU, incluída a carência de 03 (três) anos para pagamento da primeira prestação que serão fixadas pela tabela price, incidindo encargos financeiros de 3% a.a. (três por cento ao ano) mais correção monetária.

Parágrafo Único: Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no art. 28

estender-se-á até a integral quitação.

Art. 49. O pagamento das prestações anuais referente à alienação de parcela/fração ideal, será efetuado junto à instituição financeira ou agente credenciado, mediante entrega ao beneficiário da guia de recolhimento, carnê de pagamento, boleto bancário ou outro documento de arrecadação emitido pelo IMAP.

Seção III
DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Art. 50. Os títulos expedidos conforme o caput do art. 48 serão intransferíveis e inegociáveis por ato inter vivos até a devida quitação.

§ 1º O TD quitado a vista ou parcelado somente poderá ser negociado ou transferido a terceiro mediante anuência do IMAP decorrido prazo de 03 (três) anos da titulação, desde que o beneficiário esteja cumprindo as cláusulas resolutivas e o terceiro preencha os requisitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VIII e IX do art. 6º desta Instrução Normativa;

§ 2º O beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o TD obtido nos termos desta Instrução não poderá ser beneficiado novamente em programas de regularização fundiária e de reforma agrária.

Capítulo XI
DO VALOR REFERENCIAL E VALOR FINAL DOS IMÓVEIS
Seção I
DO VALOR REFERENCIAL DOS IMÓVEIS

Art. 51. O preço unitário básico do imóvel por hectare será estabelecido pela planilha referencial de preços de terras vigente no IMAP, representado pelos valores mínimos de mercado de terra nua por hectare no município onde se localiza o lote.

Art. 52. A Planilha que trata o artigo anterior tem validade de um ano e é obrigatória para emissão do TD, onde será considerado o valor mínimo do VTN por hectare no mercado de terras atual.

Seção II
DO VALOR FINAL DOS IMÓVEIS

Art. 53. Sobre o valor do imóvel incidirão índices relativos à ancianidade, especificidades regionais (localização, condições de acesso), dimensão dos imóveis e representatividade da Área de Preservação Permanente.

Art. 54. O Valor final dos imóveis em processo de regularização será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$VTNf/há = VTNr/há \times Fdis \times Fcon \times Fdim \times Fanc \times Fapp$

Onde:

$VTNf/há$ = Valor final da terra nua por hectares (R\$/há);

$VTNr/há$ = Valor referencial da terra nua por hectares (R\$/há);

$Fdis$ = Índice do Fator de distância ao núcleo urbano ou distrito mais próximo;

$Fcon$ = Índice do fator acesso ao imóvel;

$Fdim$ = Índice do fator dimensão da área;

$Fanc$ = Índice do fator ancianidade da ocupação;

$Fapp$ = Índice de fator de área de preservação permanente.

Art. 55. O georreferenciamento e a vistoria rural, quando custeado pelo requerente, não serão incluídos na cobrança as prestações do valor da terra, entretanto, quando feito pelo Estado ou por meio de convênio será acrescido os custos relativos dos serviços ao valor do imóvel.

Art. 56. O imóvel que incidir em mais de um município com valores de módulos fiscais diferentes, para o cálculo do mesmo, será considerado o módulo fiscal do município onde estiver localizada a maior porção do imóvel.

Art. 57. Na hipótese do imóvel ocupar áreas em mais de um município ou em mais de uma região com valores mínimos de mercado da terra nua por hectares diferentes, será levado em conta os seus respectivos VTN ou proporção de cada parte do imóvel e o cálculo será mediante a seguinte expressão:

$Valor\ do\ Imóvel\ (R\$) = (VTNr1/há \times A1) + (VTNrnn/há \times Na)) \times Fdis \times Fcon \times Fdim \times Fanc$

Onde:

$VTNr1/há$ = Valor referencial da terra nua por hectare de fração 1 do imóvel (R\$/há);

$VTNrnn/há$ = Valor referencial da terra nua por hectare de fração n do imóvel (R\$/há);

$A1$ = área de fração 1 do imóvel (há);

An = área de fração n do imóvel (há);

$Fdis$ = Índice do Fator de distância ao núcleo urbano mais próximo;

$Fcon$ = Índice do fator acesso ao imóvel;

$Fdim$ = Índice do fator dimensão da área;

$Fanc$ = Índice do fator ancianidade da ocupação.

Art. 58. Para o cálculo do valor final do imóvel a ser pago pelo ocupante, incidirão os critérios, índices e seus coeficientes, conforme abaixo:

I – Para o fator distância do imóvel ($Fdis$) em relação à sede do Município ou Distrito mais próximo:

ESPECIFICAÇÃO	
Distância (Km)	Escala de Valor
até 15 km	0,950
Acima de 15 até 30 km	0,860
Acima de 30 até 50 km	0,770
Acima de 50 km	0,680

II – Para o fator condição de acesso ao imóvel ($Fcon$):

ESPECIFICAÇÃO		
Situação	Rodovia asfaltada ou tempo de navegação até 1 hora*	Escala de Valor
Ótima	Estrada permanente cascalhada ou tempo de navegação acima de 1 até 3 horas*	0,950
Muito Boa	Estrada temporária cascalhada ou ramal permanente ou tempo de navegação acima de 3 até 6 horas*	0,896
Boa	Ramal temporário ou tempo de navegação acima de 6 até 12 horas	0,842
Regular	Sem acesso por veículos convencionais ou navegação possível somente em parte do ano	0,788
Desfavorável	Somente a pé ou navegação restrita	0,734
Má		0,680

III – O Fator Dimensão do Imóvel ($Fdim$) em módulos fiscais será obtido por meio da equação abaixo, onde para efeito de destaque do patrimônio público, terá como resultado de fator dimensão o valor 0,01.

$Fdim = 0,0571 \times X, 0,3129 = 0,01$ até 1 (um) Módulo Fiscal

IV – O Fator ancianidade ($Fanc$) da ocupação será obtido por meio da equação:

$Fanc = - 0,027x + 1,085$.

Onde x = anos de ocupação, inclusive as frações.

Ancianidade da Ocupação	Coefficiente de Redução
até 5 anos	0,950
acima de 15 anos	0,680

V – O Fator área de preservação permanente da área ($Fapp$), corresponde ao percentual de área do imóvel a ser preservada por lei e será obtida por meio da tabela a seguir:

Área de Preservação Permanente	Coefficiente de Redução
até 5 % da área do imóvel	1,000
de 5 % até 20 % da área do imóvel	0,900
de 20 % até 30 % da área do imóvel	0,8500
acima de 30 % da área do imóvel	0,8000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A regularização fundiária dos imóveis localizados em faixa de fronteira,

indispensáveis a segurança nacional, fica condicionada à emissão de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN.

Parágrafo Único: No documento deverá obrigatoriamente constar o número do aviso de autorização do CDN e data do mesmo.

Art. 60. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos precários expedidos pelo INCRA e pelo IMAP em nome do ocupante original, servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou por seus antecessores.

Art. 61. Decorrido o prazo das Condições Resolutivas, sempre que houver alteração no imóvel em relação a sua área ou titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção dos recursos naturais, os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no art. 4º, I, da Lei nº 4.504/1964, devem atualizar a declaração de cadastro sob pena de multa.

§ 1º A atualização cadastral que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e no Instituto Estadual de Meio Ambiente e Ordenamento territorial - IMAP, que fornecerão o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, na forma prevista em Lei.

§ 2º O Certificado de Cadastro do Imóvel Rural de proprietários de domínio útil ou possuidores a qualquer título será expedido pelo INCRA ou IMAP, mediante vistoria prévia da área, observados os arts. 18 a 20 desta Instrução Normativa.

Art. 62. As certidões e demais documentos de natureza cadastral expedidos pelo IMAP não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos.

Art. 63. Nos procedimentos de varredura fundiária, as equipes de campo deverão observar os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa para posterior formalização dos processos administrativos no IMAP.

Art. 64. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação da ASSEJUR ou da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário e a Instrução Normativa nº 003, de 01 de outubro de 2009.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2017.

Luis Henrique Costa
Diretor Presidente do IMAP
Decreto nº 0049/2015

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E CÔNJUGE/COMPANHEIRO

1.1. Nome do Requerente:
Conhecido por:
Profissão ou ramo de atividade:
CPF nº:
Identidade/órgão expedidor nº:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Natural:
1.2. Nome do Cônjuge/Companheiro:
Conhecido por:
Profissão ou ramo de atividade:
CPF nº:
Identidade/órgão expedidor nº:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Natural:
Endereço: (rua/avenida): nº: Bairro: CEP:
Complemento:
Município:
Telefones para contato ou recados:

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:
Município:
Gleba:
Área Declarada:

Localização (comunidade):
Data da Ocupação Originária:

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS (em ordem)
() fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
() fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge/companheiro(a);
() fotocópia de documento de identificação nacional do requerente;
() fotocópia de documento de identificação nacional do cônjuge/companheiro(a);
() fotocópia da certidão de casamento, de união estável ou união homo afetiva, quando for o caso;
() fotocópia do comprovante de residência ou correspondência, se houver;
() fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
() Georreferenciamento do Imóvel, quando houver;
() Croqui da área e de acesso ao imóvel;
() outros

4. INFORMAÇÕES DA OCUPAÇÃO

4.1. Há prática de cultura efetiva no imóvel?
() Sim () Não
4.2. Ocupa e explora diretamente o imóvel de forma mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, em data anterior a um ano e um dia?
() Sim () Não
4.3. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?
() Sim () Não
4.4. Possui cargo ou emprego público ?
() Não () Sim
Qual?

4.5. A atividade principal exercida no imóvel pelo requerente é a agrária?
() Sim () Não

4.6. A principal atividade econômica do requerente é advinda da exploração do imóvel?
() Sim () Não

5. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

5.1. Possui outro imóvel rural dentro do Território Nacional?
() Sim () Não
5.2. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?
() Sim () Não
5.3. Possui cargo ou emprego público?
() Sim () Não
Qual?

6. DEMAIS INFORMAÇÕES

A titulação deverá ser expedida em nome do(a):
() Casal () Marido/Companheiro
Justificativa:

() Esposa/Companheira
Justificativa:

Macapá, ____/____/____

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do Cônjuge/Companheiro (a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo sem abreviações/requerente), CPF nº _____, CI nº _____ e Eu, _____ (nome completo sem abreviações/cônjuge/companheiro (a) do (a) requerente), CPF nº _____, CI nº _____ declaramos sob as penas da lei*, que as informações abaixo são verdadeiras para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária.

1. Possuímos ou somos proprietários de outro (s) imóvel (s) rural no território Brasileiro;
() não () sim
2. Enquadram-se no conceito de agricultor de baixa renda, conforme dispõe o art. 2º, XII da presente Instrução Normativa IMAP nº

004/2016;
() não () sim
4. Foi autuado (os) por crimes ambientais;
() não () sim
5. Foi autuado (os) pelo Ministério do Trabalho e não manter trabalhadores em condições semelhantes às de escravo no imóvel.
() não () sim

NOME DO REQUERENTE

NOME DO COMPANHEIRO (A)

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

O requerimento de regularização fundiária deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

1. Fotocópia de documento de identificação nacional do interessado(a) e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a);
2. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de seu cônjuge ou companheiro;
3. Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, se for o caso.
4. Fotocópia do comprovante de residência, o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente público, ou pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial;
5. Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
6. Fotocópia da certidão de separação consensual ou judicial (quando houver);
7. Georreferenciamento do imóvel (quando houver);
8. Croqui da área e de acesso ao imóvel;
9. Documento Oficial ou particular de justa posse.

OBSERVAÇÕES:

* No caso de ausência de assinatura no formulário esta poderá ser suprida em fases posteriores da regularização, ou quando o IMAP realizar ação de regularização fundiária no município.
* A falta da documentação disposta neste artigo impede a protocolização do pedido.
* A solicitação de regularização fundiária não onerosa não poderá ser feita por meio de procuração.

ANEXO IV

MODELO DE RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DE DOMÍNIO E CCU PUBLICADO EM DOE

Ofício Nº /2016/IMAP/GAB

ASSUNTO: O Diretor Presidente do IMAP informa que os documentos abaixo relacionados contêm erros em sua emissão, razão pela qual solicita a sua RETIFICAÇÃO e publicação em Diário Oficial e Boletim de Serviço da Instituição, conforme se discrimina:

RPT - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TÍTULOS DE DOMÍNIO

RETIFICAÇÕES AUTORIZADAS				
TÍTULO Nº	DOE e BS	DATA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE

DESPACHO: Acolhendo as razões alinhadas no expediente epígrafado, SOLICITO a publicação do ato autorizativo para correção do documento de titulação em referência e DETERMINO:

- a) Registro no processo individual;
- b) Atualização da situação do beneficiário no Sistema de Titulação;
- c) Registro no Livro Fundiário, mediante carimbo de "errata".

Macapá, ____/____/____

Diretor-Presidente do IMAP

ANEXO V
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO
DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS DE TÍTULO DE
DOMÍNIO, PARA PUBLICAÇÃO NO DOE E BS

Ofício Nº 2006/IMAP/GAB

O Diretor Presidente do IMAP, no uso da competência que lhe confere o Decreto 049/2015, considera liberada das condições resolutivas constantes do Título de Domínio, referente as parcelas, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos na legislação, bem como foram quitados pelo beneficiário os débitos assumidos a qualquer título para com esta Autarquia, em função da aquisição de um lote de terras, observada a seguinte discriminação:

PROCESSO Nº:	
NOME DO CONCESSIONÁRIO:	
NOME DO IMÓVEL:	
ÁREA (há):	
TÍTULO Nº:	
LOTE Nº:	
MUNICÍPIO:	

Diretor-Presidente do IMAP

NOTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOTIFICAR a pessoa abaixo relacionada para comparecer no prazo de 15 (quinze dias) no IMAO a contar da data da publicação, a fim de comprovar a efetiva ocupação e habitação do lote abaixo especificado no BAIRRO MORADAS DAS PALMEIRAS, abaixo descrito.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 452/2017-PMPBA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atuar nas áreas finalísticas do Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Igualmente, ficam cientificados de que o não comparecimento caracterizará o abandono da área Institucional em questão, importando em revogação documento, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, consequente retomada da posse. Direta do Imóvel ao patrimônio público Estadual.

LOTEAMENTO MORADA DAS PALMEIRAS	
TITULAR	DOCUMENTO EMITIDO
EDIVANDRO COSTA ALBERTO	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
CPF: 937.788.562-	Ci:
ENDEREÇO: AV DOS ABACATES Q= 20 L=31	BAIRRO: MORADA DAS PAMEIRAS

Macapá, 15 de Fevereiro de 2017.

Eduis Henrique Costa
Diretor-Presidente/IMAP
Decreto nº. 0049

lapen

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº. 050/2017-GAB/IAPEN

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Jefferson Dias Picanço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0136/2015-GEA e

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 001/2017, publicada no Diário Oficial Nº 6352 de 03 de janeiro de 2017.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, por excepcional interesse público, profissionais para atuar nas áreas finalísticas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, conforme os quantitativos, remuneração, carga horária semanal, denominação das funções e formação mínima para investidura nos cargos, previsto no NEXO I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo anterior vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, quando extinguir-se-á automaticamente independente de aviso.

Parágrafo único. Em razão das peculiaridades e especificações de mão-de-obra, excepciona-se o presente contrato com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2017.

Jefferson Dias Picanço
Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 0136/2015 - GEA

Procon

Eliton Chaves Franco

PORTARIA Nº08 /GAB-PROCON/AP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições até o município de Oiapoque, no período de 13 a 18 de fevereiro de 2017, a fim de desenvolverem um Estudo Prévio para realização de uma ação itinerante do PROCON/AP naquele município.

BRUNO LEONARDO CARVALHO CORREIA
(Chefe de Núcleo)

JOELMIR NOGUEIRA DE ALENCAR
(Chefe de Núcleo)

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2017.

Eliton C. Franco
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Art. 3º. A carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Art. 5º. Os recursos para aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, que o Poder Executivo, fica autorizado a contrair para pagamento de pessoal, referente ao exercício de 1997.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP),
13 de fevereiro de 2017.

Elizabeth Pêlaes dos Santos
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari

ANEXO I a Lei 452/2017 PMPBA de 13 de fevereiro de 2017

Funções temporárias, quantitativo de vagas, remuneração, carga horaria semanal e requisitos mínimos de formação.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	TOTAL	REMUNERAÇÃO BRUTA R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
ACD/THB - Auxiliar de Consultorio Dentario / Técnico de Higiene Bucal	3	2.000,00	40h	Nível Médio
Advogado	4	3.500,00	40h	Nível Superior
Agente Administrativo N1	10	1.900,00	40h	Nível Médio

Agente Administrativo N2	15	1.700,00	40h	Nível Médio
Agente Administrativo N3	20	1.500,00	40h	Nível Médio
Agente Ambiental	8	1.600,00	40h	Nível Médio
Agente de Endemias	10	1.014,00	40h	Nível Médio
Agente de Licenciamento Ambiental	2	1.600,00	40h	Nível Médio
Agente Portaria Escolar	14	937,00	40h	Nível Médio
Agente Social	10	1.500,00	40h	Nível Médio
Ajudante de Mecânico	3	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Almoxarife	3	937,00	40h	Nível Médio
Arquiteto e Paisagista	2	3.000,00	40h	Nível Superior
Assistente Jurídico	1	1.200,00	40h	Nível Médio
Assistente Social	7	2.500,00	40h	Nível Superior
Assistente Administrativo	7	937,00	40h	Nível Médio
Assistente de Serviços Externos	3	937,00	40h	Nível Médio
Assistente Legislativo	5	937,00	40h	Nível Médio
Assistente Técnico Administrativo	20	2.500,00	40h	Nível Médio
Assistente Técnico Ambiental	3	4.000,00	40h	Nível Superior
Atendente de Farmácia	6	937,00	40h	Nível Médio
Auxiliar Docente	15	1.000,00	40h	Nível Médio
Auxiliar Jurídico	1	937,00	40h	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	31	937,00	40h	Nível Médio
Auxiliar de Protocolo	2	937,00	40h	Nível Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais	105	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviço de Campo	2	937,00	40h	Nível Fundamental
Biomédico / Bioquímico	2	5.000,00	40h	Nível Superior
Biomédico	3	5.000,00	40h	Nível Superior
Cadista	1	2.500,00	40h	Nível Médio e curso específico
Cadastradores Social	10	937,00	40h	Nível Médio
Carpinteiro	10	1.300,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Coordenador de Costura	3	1.000,00	40h	Nível Fundamental
Coordenador do Telecentro	2	1.800,00	40h	Nível Médio
Coqueira	11	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Coleteiro	3	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Coordenador Social	6	1.874,00	40h	Nível Médio

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	TOTAL	REMUNERAÇÃO BRUTA R\$	GARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Digitador	29	1.000,00	40h	Nível Fundamental
Educador Físico	2	1.700,00	40h	Nível Médio
Educador Social	5	1.405,50	40h	Nível Fundamental
Eletricista de Alta Tensão	4	1.200,00	40h	Nível Médio e curso específico
Eletricista de Baixa Tensão	4	1.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Eletricista Automotivo	2	1.200,00	40h	Nível Médio e curso específico
Encanador Hidráulico	6	937,00	40h	Nível Fundamental
Encarregado de Serviço Gerais	4	1.200,00	40h	Nível Fundamental
Enfermeiro	8	5.000,00	40h	Nível Superior
Engenheiro Civil	2	5.000,00	40h	Nível Superior
Engenheiro Florestal	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Engenheiro de Pesca	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Especialista em Educação	4	4.000,00	40h	Nível Superior / pós graduações
Farmacêutico	2	3.000,00	40h	Nível Superior
Fiscal Ambiental	5	937,00	40h	Nível Médio
Fiscal de Obras	5	1.200,00	40h	Nível Médio
Fiscal de Posturas	2	937,00	40h	Nível Médio
Fiscal Vigilância Sanitária	6	1.200,00	40h	Nível Médio
Fisioterapeuta	3	3.000,00	40h	Nível Superior
Garç	25	1.000,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Guarda Chefe de Endemias	2	1.200,00	40h	Nível Médio
Instrutor de Artesanato	2	1.400,00	40h	Nível Médio
Instrutor de Capoeira	2	1.400,00	40h	Nível Médio
Instrutor de Dança	2	1.400,00	40h	Nível Médio
Instrutor de Informática	3	1.400,00	40h	Nível Médio / Curso Avançado de Informática
Instrutor de Música	20	1.400,00	40h	Nível Médio / Curso de Música
Jardineiro	3	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Lavadeira	2	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Lavador de Automovel	4	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Manipulador de Alimentos	34	937,00	40h	Nível Fundamental
Mecânico	5	1.500,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Mecânico Auto Elétrica	2	1.500,00	40h	Nível Médio e curso específico
Médico	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Médico Clínico	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Médico do PSF	4	5.000,00	40h	Nível Superior
Médico Ginecologista	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Médico Pediatra	2	5.000,00	40h	Nível Superior
Monitor PAF	3	1.400,00	40h	Nível Médio
Motocista	42	1.600,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Motocista do Gabinete da Prefeita	2	2.500,00	40h	Nível Fundamental

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	TOTAL	REMUNERAÇÃO BRUTA R\$	GARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Notificador	2	937,00	40h	Nível Fundamental
Nutricionista	2	2.500,00	40h	Nível Superior
Odontólogo	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Odontólogo Clínico	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Odontólogo Ortodontia	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Odontólogo Protésista	1	5.000,00	40h	Nível Superior
Office boy	12	937,00	40h	Nível Fundamental
Operador de Retro Escavadeira	3	2.500,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Operador de Escavadeira Hidráulica	2	2.500,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Operador de Bobquet	3	2.500,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Operador de Patrol	3	2.500,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Operador de Rolo Compactador	2	1.380,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Pedagogo	14	2.761,59	40h	Nível Superior
Pedreiro	10	1.300,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Piloto Marítimo	5	937,00	40h	Nível Fundamental
Pintor	11	1.100,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Professor A E E - Atendimento Educacional Especializado	10	2.298,80	40h	Nível Superior
Professor Classe A	70	2.298,80	40h	Nível Superior

Professor de Educ. Física	12	2.298,80	40h	Nível Superior
Psicólogo	3	2.500,00	40h	Nível Superior
Psicopedagogo	2	2.500,00	40h	Nível Superior
Recepcionista	19	937,00	40h	Nível Superior
Rodador	20	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Secretário (a)	7	1.000,00	40h	Nível Médio
Soldador	3	1.500,00	40h	Nível Médio e curso específico
Supervisor de Vigilância Patrimonial	3	1.600,00	40h	Nível Médio
Técnico Program. Audiovisual	2	1.600,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico Segurança do Trabalho	2	2.500,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico Agrícola	10	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico Ambiental	8	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico de Edificação	3	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico de Enfermagem	32	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico de Informática	3	1.300,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico de Laboratório	8	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico de Radiologia	5	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico em Eletrotécnica	2	1.600,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico em Refrigeração	3	1.600,00	40h	Nível Médio e curso específico
Técnico em Zootecnia	1	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Tecnólogo Ambiental	1	2.000,00	40h	Nível Médio e curso específico
Topógrafo	1	2.000,00	40h	Nível Médio / Curso de Topografia
Tratorista	5	1.000,00	40h	Nível Fundamental Incompleto

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	TOTAL	REMUNERAÇÃO BRUTA R\$	GARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS DE FORMAÇÃO
Vigia	128	1.100,00	40h	Nível Fundamental Incompleto
Viveirista	3	937,00	40h	Nível Fundamental Incompleto

Elizabeth Pelaes dos Santos
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 453/2017-PMPBA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Lei nº 0442/2016-PMPBA, de 06.12.2016, desmembra o meio ambiente da Secretaria de Agricultura, dando-lhe nova denominação, cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cria cargos nas estruturas da SEDUC, SEMSA e SEMAH, respectivamente, inseri mudanças na Lei nº 175/2003, de 17.11.2003, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, altera a denominação do Conselho e do Fundo Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Compensações Sociais e Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-CMADS, criado pela Lei nº 0443/2016, de 06.12.2016, dispõe sobre a sua vinculação na forma que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu, Elizabeth Pelaes dos Santos, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável-SEMAT, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-SEMAR.

Art. 2º Fica revogada a estrutura administrativa da PMPBA a Secretaria SEMAT, constante do art. 7º, Seção III, IX, da Lei nº 0442/2016, que por esta Lei passa a adotar a sigla SEMAR, e tra a seguinte estrutura:

- Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-COMAR
- Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-FMDR
- Plano Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-PMA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Turismo, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	DAS-6	01
Coordenador de Agricultura e Pecuária	DAS-5N1	01
Coordenador Municipal de Turismo	DAS-5N1	01
Coordenador Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Rural	DAS-5N1	01
Chefe da Divisão de Produção e Abastecimento	DAS-3	01
Chefe da Seção de Planejamento e Distribuição da Produção	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Sustentável	DAS-3	01
Chefe da Seção de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Rural	DAI-1	01
Chefe da Seção de Lavorações e Hortas Comunitárias	DAI-1	01
Chefe da Seção de Distribuição de Insumos Agropecuários	DAI-1	01
Chefe da Seção de Difusão Tecnológica	DAI-1	01
Chefe da Seção de Redação Documental e Arquivos	DAI-1	01
Chefe da Seção de Fiscalização	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Turismo	DAS-3	01
Chefe da Seção de Pesquisa e Divulgação	DAI-1	01
Chefe da Seção de Desenvolvimento Turístico	DAI-1	01
Chefe da Seção de Comunicação e Marketing Turístico	DAI-1	01
Chefe da Seção de Desenvolvimento Sustentável	DAI-1	01
Chefe da Seção de Apoio Técnico-operacional	DAI-1	01
Chefe da Seção de Arquivos e Protocolo	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Feiras	DAS-3	01
Coordenador/Fundo Municipal de Agricultura	DAS-5N3	01

Art. 3º. Ficam mantidas as competências pertinentes à Secretaria de Agricultura, contidas no art. 22, Seção V, subseção IX, da Lei nº 0442/2016, de 06.12.2016.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, com a sigla SEMAB.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMAB, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA;
- Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA
- Plano Municipal do Meio Ambiente.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Secretário Municipal do Meio Ambiente	DAS-6	01
Coordenador do Meio Ambiente	DAS-5N1	01
Coordenador de Técnico de Projetos e Convênios	DAS-5N1	
Chefe do Departamento de Programas, Projetos e Gestão Ambiental	DAS-4	01
Chefe da Divisão de Políticas Públicas e Gestão Ambiental	DAS-3	01
Chefe da Seção de Fiscalização e defesa do Meio Ambiente	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Tecnologias	DAS-3	01
Chefe da Seção de Pesquisa, Normas e Padrões	DAI-1	01
Chefe da Seção Técnica de Relações Institucionais	DAI-1	01
Chefe da Seção de Convênios e Projetos Ambientais	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Manejo e Conservação de Parques e recursos naturais	DAS-3	01
Chefe da Seção Técnica de Administração e manejo florestal	DAI-1	01
Chefe da Seção Técnica de Paisagismo e arborização urbana	DAI-1	01
Chefe da Seção Técnica de Obras, Agrimensura e Topografia	DAI-1	01
Chefe da Seção Técnica de Estudos e de Impactos Ambientais e Recuperação de Recursos Naturais Renováveis	DAI-1	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Exploração Mineral	DAS-3	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Exploração Mineral	DAI-1	01
Chefe da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DAS-3	01
Chefe da Seção de Assistência Médico-veterinária	DAI-1	01
Agentes ambientais	DAS-2	10

Art. 6º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

- I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;
- III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;
- V - proteger e preservar a biodiversidade;
- VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;
- VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;
- VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
- IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
- X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;
- XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;
- XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e

recuperação do meio ambiente;
XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;
XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

Art. 7º Ficam mantidos os níveis salariais, para os cargos criados por esta Lei correspondentes aos cargos estabelecidos no ANEXO I, da Lei nº 0442/2016, de 06.12.2016.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER-SEDUC

Art. 8º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-SEDUC, os seguintes cargos comissionados:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão	DAS-5N1	01
Coordenação de Cultura Esporte e Lazer	DAS-5N1	01
Diretor da Escola Municipal de Música João Maria Dias Moraes	DAS-3	01
Secretário da Escola Municipal de Música João Maria Dias Moraes	DAS-2	01

§1º O cargo Comissionado de Coordenador Pedagógico, criado pela Lei nº 0442/2016, de 06.12.2016, passa de nível DAS-5N2 para DAS-5N1.

§2º A Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão, pressupõe a junção e a fusão da unidade administrativa superior da municipalidade, visando resultados e desempenhos satisfatórios, que possa responder as reais necessidades, com valorização profissional na sua totalidade.

§3º A Coordenação de Cultura, Esporte e Lazer, compete executar trabalhos que proporcione resultados culturais, apoiando e incentivando iniciativas culturais e promovendo ações esportivas e de lazer como fator determinante para a aprimoração da saúde física e mental.

§4º A Coordenação Pedagógica, tem como função estratégica a mediação entre as diversas instâncias educacionais, no sentido de revelar os significados das propostas curriculares, construindo junto à comunidade escolar o planejamento educacional, visando a promoção da educação com qualidade, no mesmo nível das coordenações das secretarias: SEMAR, SEMAB, SEINC, SEMAD e SEGOP.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

Art. 9º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, os seguintes cargos comissionados:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Diretor do Posto de Saúde do Bairro Açaizal	DAS-3	01
Diretor de enfermagem do Posto de Saúde do Bairro Açaizal	DAS-1	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde da Água Fria	DAS-3	01
Diretor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde da água Fria	DAS-1	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde de Sete Ilhas	DAS-3	01
Diretor de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de Sete Ilhas	DAS-1	01
Diretor de enfermagem do Posto de Saúde do Tucano II	DAS-1	01
Diretor de enfermagem do Posto de saúde do Riozinho	DAS-1	01
Diretor de Enfermagem do posto de Saúde do S. S do Cachaco	DAS-1	01
Diretor de enfermagem doo posto de saúde do Centro Novo	DAS-1	01
Diretor de enfermagem do posto de saúde do cachorinho	DAS-1	01
Diretor de enfermagem do posto de saúde do Porto alegre	DAS-1	01
Diretor de enfermagem do posto de saúde do Arrependido	DAS-1	01

IV
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Art. 10. Fica criado no art. 5º da Lei nº 175/2003-PMPBA, de 17.11.2003, Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A COMDEC, terá a seguinte estrutura administrativa:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Coordenador Municipal da Defesa Civil	DAS-5N2	01
Chefe da Divisão Executiva	DAS-3	01
Agentes de Proteção e Defesa Civil	DAI-1	05

ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari



Palácio Altino Vieira Soares

CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 454/2017-PMPBA, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

MODIFICA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS CARGOS COMISSONADOS QUE MENCIONA, DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal, na forma da Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pedra Branca do Amapari, nos seguintes valores;

- I – subsídio do Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II – subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 75% do valor do subsídio do Prefeito, na forma do art. 18, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O ANEXO I DA LEI Nº 0442/2016, DE 06.12.2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO	SUBSÍDIO
Chefe de Gabinete do Prefeito, secretário Municipal, e procurador Geral	DAS-6N1	8.000,00
Representante da CPL, representante externo, assessor institucional,	DAS-6	5.000,00

Art. 11. Fica revogado o artigo 9º e parágrafo único da Lei nº 175/2003-PMPBA, de 17.11.2003.

Art. 12. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 175/2003-PMPBA, de 17.11.2003.

§1º. Os cargos criados por esta Lei, no que se refere a Defesa Civil, serão preferencialmente ocupados por servidores da Guarda Municipal, devidamente treinados para o exercício da função.

§ 2º. A Prefeitura, por meio do setor competente, promoverá cursos, treinamentos, oficinas, e reciclagem profissional, de forma continuada, visando o aprimoramento para o regular desempenho dos agentes de defesa civil.

SEÇÃO V
DO FUNDO-FMADS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS COMPENSAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-CMADS.

Art. 13. O Fundo Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Compensações Sociais e Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-FMADS, criado pelo art. 1º da Lei nº 0443/2016, de 06.12.2016, passa a denominar-se Fundo Municipal de Desenvolvimento Comunitário, das Compensações Sociais e das Compensações Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-FMADS; e o Conselho Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Compensações Sociais e Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-CMADS, criado pelo art. 7º, da Lei nº 0443/2016, de 06.12.2016, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, das Compensações Sociais e das Compensações Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-CMADS, que será vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento-SEMOP.

Art. 14. A alínea b, do art. 9º, da Lei nº 0443/2016, de 06.12.2016, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 9º
a).....
b) Secretário Municipal de Meio Ambiente-SEMAB;

Art. 15. O § 2º do art. 9º da Lei nº 443/2016, de 06.12.2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º
§ 1º.....
§ 2º O Presidente nato do CMADS é o Secretário Municipal de Governo e Planejamento-SEMOP/PMPBA.

Art. 16. Todas as incumbências e ou referências feitas a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável passam a ser da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento-SEGOP.

Art. 17. Onde lê na Lei 0443/2016, de 06.12.2016, Conselho Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Compensações Sociais e Ambientais do Município de Pedra Branca do Amapari-CMADS, passa-se a ler: Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, das Compensações Sociais e das Compensações Ambientais de Pedra Branca do Amapari-CMADS.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO-SEMAH

Art. 18. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação-SEMAH, os seguintes cargos comissionados.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CODIGO	QTD
Agente Técnico Social	DAS-3	03

Art.19. Os recursos para aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, que o Poder Executivo, fica autorizado a contrair para pagamento de pessoal, referente ao exercício de 2017.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02.01.2017.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari (AP), 13 de fevereiro de 2017.

Elizabeth Pêlaes dos Santos
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari

secretário adjunto	e	
procurador jurídico adjunto		

Art. 3º. Esta Lei ratifica os demais valores dos subsídios constantes da Lei nº 0442/2016, de 06.12.2016, para todos os efeitos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente do Município de Pedra Branca do Amapari.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP, 16 de fevereiro de 2017.

Elizabeth Pêlaes dos Santos
Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari